

Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL

Em 14 de setembro de 2018.

Processo: 48500.003699/2018-92

Assunto: Instauração de Audiência Pública documental a fim de coletar subsídios para a elaboração da Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020.

I. DO OBJETIVO

1. Propor a instauração de Audiência Pública, na modalidade intercâmbio documental, no intuito de proporcionar a contribuição da sociedade sobre os temas que serão analisados e regulados pela ANEEL no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

II. DOS FATOS

2. Em 2010, por meio da Portaria nº 1.447, de 12 de janeiro de 2010, a Diretoria da ANEEL aprovou a Agenda Regulatória Indicativa da SRD. No ano seguinte, por meio da Portaria nº 1.676, de 18 de janeiro de 2011, foi aprovada a Agenda Regulatória Indicativa da SRD para o ciclo 2011-2012. Esses dois processos foram os marcos iniciais do estabelecimento de Agenda Regulatória no âmbito da Agência.

3. Em 31 de janeiro de 2012, por meio da Portaria nº 2.082, foi aprovada a primeira Agenda Regulatória Indicativa da ANEEL, para o biênio 2012-2013. A elaboração e revisão do instrumento tornou-se prática regular desde então.

4. Em 16 de dezembro de 2014, foi aprovada a Agenda Regulatória 2015-2016, pela Portaria nº 3.376, de 16 de dezembro de 2014, a qual foi posteriormente revisada pela Portaria nº 3.604, de 30 de junho de 2015, em decorrência da publicação da Resolução Normativa nº 645, de 19 de dezembro de 2014, que alterou a estrutura organizacional da ANEEL e seu Regimento Interno.

5. A partir dessa revisão, a Agenda Regulatória foi incorporada ao Planejamento Estratégico, no ciclo 2014-2017, como iniciativa estratégica do Objetivo Estratégico "6 – Ampliar a coerência dos atos regulatórios", sendo que o período de abrangência das atividades regulatórias, que era bienal e coincidente com o ano civil, foi alterado de modo a manter o horizonte bienal, porém com início em 1º de julho e finalização em 30 de junho do segundo ano subsequente, em razão da periodicidade do Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional para fins de Gratificação.

6. Em 21 de junho de 2016, por meio da Portaria nº 4.036/2016, foi aprovada a Agenda Regulatória da ANEEL para o ciclo 2016-2018, com vigência de 1º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018. Posteriormente, em 11 de abril de 2017, nos termos da Portaria nº 4.556/2017, esta Agenda foi revisada em decorrência de fatores supervenientes que motivaram a alteração da iniciativa estratégica "6.2.2. Implementar Agenda Regulatória 2016-2018" do Planejamento Estratégico 2014-2017.

*A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar as decisões da Agência

ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 2 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

7. Com a publicação da Lei nº 13.326/2016, foi alterada, por meio do artigo 12 a forma de remuneração dos servidores dos ocupantes dos cargos efetivos das carreiras das agências reguladoras¹, a remuneração passou a se dar por subsídio fixado em parcela única. O Decreto nº 7.133/2010 deixou de ter aplicação para remuneração dos especialistas em regulação, analistas e técnicos administrativos, ficando seus efeitos restritos aos servidores dos quadros específicos² das Agências Reguladoras, em razão da GDPCAR. Para a ANEEL permaneceu a necessidade de aplicação da sistemática de avaliação de desempenho institucional, contudo a motivação para concatenação da periodicidade da Agenda Regulatória com a Meta Institucional perdeu o objeto.

8. Assim, em 27 de junho de 2017, na 23ª Reunião Pública Ordinária foi aprovada a revisão simplificada da Agenda Regulatória do biênio 2016-2018³, bem como a alteração de periodicidade da próxima agenda regulatória, que naquele momento estava em seu estágio inicial de elaboração, com o Planejamento Estratégico 2018-2021 e com o ano civil.

9. No dia 28 de novembro de 2017, na 45ª Reunião Pública Ordinária, a Diretoria aprovou a Agenda Regulatória 2018-2019, composta por 77 atividades regulatórias, cujo ano de 2018 seria determinativo e o ano de 2019 indicativo. No Planejamento Estratégico 2018-2021 a Agenda Regulatória 2018-2019 corresponde a Iniciativa Estratégica 3.1.2, do “Objetivo Estratégico 3 – Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação”.

10. Em 12 de dezembro de 2017, na 47ª Reunião Pública Ordinária, a Diretoria aprovou a revisão da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013, que dispõe sobre a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) no âmbito da Agência. A evolução da norma tornou necessária a revisão dos produtos e do formulário de proposição regulatória.

11. Em julho de 2018, o GDG convidou as áreas de regulação para dialogar sobre os preparativos necessários à elaboração da nova agenda regulatória da ANEEL referente ao Biênio 2019-2020. A sistemática de elaboração permaneceu a mesma de anos anteriores, com a proposição de temas pelas Superintendências de Regulação, orientações do relator e dos demais diretores, realização de audiência pública, análise das contribuições, nova reunião com a Diretoria após a audiência e deliberação da proposta de agenda regulatória em reunião pública ordinária.

III. DA ANÁLISE

12. O objetivo de submeter a proposta de Agenda Regulatória 2019-2020 à Audiência Pública é estimular a participação da sociedade no processo de definição dos principais temas regulatórios que serão abordados pela Agência no período, de modo a garantir transparência ao processo e o contato antecipado da sociedade com os temas regulatórios, que tendem a proporcionar discussões mais aprofundadas em cada proposição de regulamento, possibilitando uma maior participação dos interessados nas audiências públicas de cada tema da Agenda.

13. As Superintendências que coordenam a elaboração dos regulamentos incluídos na proposta de Agenda Regulatória do biênio 2019-2020, a seguir listadas, têm suas competências estabelecidas pela Portaria MME nº 349/97 e respectivas atualizações, disponível no site www.aneel.gov.br:

¹ De que tratam as Leis nº 10.871, de 20/5/2004, e 10.768, de 19/11/2003.

² Levantamento da SRH feito em 2017 apontou que a ANEEL possuía 18 servidores ativos do quadro específico.

³ Portaria nº 4.630 de 27/6//2017.



Fl. 3 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

- SRG – Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração;
- SRT – Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão;
- SRD – Superintendência de Regulação dos Serviços de Distribuição;
- SRM – Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado;
- SGT – Superintendência de Gestão Tarifária; e
- SPE – Superintendência de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética.

14. A Agenda Regulatória é um documento formal, instituído pela Diretoria por meio de portaria, que define um conjunto de atividades normativas, com os respectivos cronogramas, para um ciclo bienal de trabalhos da ANEEL e pautada pelos critérios de relevância e prazo. A elaboração da Agenda considera ainda:

- a observância ao Planejamento Estratégico da ANEEL, em específico a iniciativa estratégica a que se vincula a execução da Agenda e consequentes produtos a serem entregues para avaliação, atribuídos às unidades organizacionais que subscrevem esta Nota Técnica;
- as orientações da Diretoria da ANEEL;
- as necessidades imediatas ponderadas por uma análise dos resultados a serem obtidos;
- as necessidades imediatas criadas por comando legal; e
- a inserção de novos regulamentos e sua integração com os demais processos da ANEEL.

15. Enquanto instrumento de participação pública, a Agenda Regulatória tem como objetivo apresentar para a sociedade os principais regulamentos de interesse geral que a ANEEL avaliará no biênio. A comunicabilidade do instrumento é realizada segundo a legenda constante no Anexo III, disposta em cronograma semestral, com o objetivo de informar de maneira objetiva os produtos que servirão de marcos para as etapas de cada uma das atividades.

16. Importante destacar que a revisão⁴ da Norma de Organização nº 40, de 12 de março de 2013⁵, alterou as fases do processo regulatório, restando necessário adequar os produtos da Agenda Regulatória. Isso por que ao estabelecer produtos específicos para situações específicas, minimiza-se a chance de interpretações distintas da aplicação de um mesmo produto pelas Superintendências, além de facilitar a comunicação do cumprimento das etapas aos públicos interessados nos regulamentos.

17. São 3 as situações específicas, que a revisão da norma geral trouxe:

- a regra geral é que o relatório de AIR e a minuta de ato normativo serão discutidos em fases distintas;
- a primeira exceção é que o relatório de AIR e a minuta de ato normativo podem ser submetidos conjuntamente para discussão em audiência pública, mediante justificativa;
- a segunda exceção é que, em casos especificados na norma, o relatório de AIR é dispensado mediante justificativa e a audiência pública acontece apenas sobre o ato normativo.

18. O quadro abaixo busca demonstrar as três situações específicas.

⁴ Resolução Normativa nº 798, de 12 de dezembro de 2017.

⁵ Dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer Análise de Impacto Regulatório (AIR) previamente à expedição de ato normativo pela ANEEL. – Artigo 1º da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013.



Fl. 4 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

CP/AP específica para Relatório de AIR		Relatório de AIR dispensado		Relatório de AIR + Minuta em conjunto	
Coleta de Subsídios (Opcional)	CP	Coleta de Subsídios (Opcional)	CP	Coleta de Subsídios (Opcional)	CP
	AC _{CP}		AC _{CP}		AC _{CP}
Discussão Relatório de AIR	AIR	Discussão Relatório de AIR	-	Discussão Relatório de AIR + Minuta de Ato Normativo	AIR
	CP _{AIR} / AP _{AIR}				NT _{MIN}
	AC _{AIR}				AP _{CJ}
Discussão Minuta de Ato Normativo	NT _{MIN}	Discussão Minuta de Ato Normativo	NT _{MIN}		AC _{CJ}
	AP _{MIN}		AP _{MIN}		
	AC _{MIN}		AC _{MIN}		
Decisão	RPO	Decisão	RPO	Decisão	RPO
Avaliação	ARR	Avaliação	ARR	Avaliação	ARR

19. Em relação à Análise de Impacto Regulatório, as atividades da agenda cujos processos regulatórios se enquadram nas previsões do Art. 5º, §2º e §3º da NOA nº 40/2013, bem como aquelas em que as áreas sinalizaram estarem enquadradas no Art. 6º "Parágrafo Único" da supracitada norma, estão listadas no Anexo I. Nesses casos, a Diretoria precisará deliberar sobre as opções sinalizadas pelas Superintendências e, embora a decisão do colegiado sobre as atividades deva ocorrer após o fechamento da Audiência Pública objeto da presente nota técnica, de partida é importante sinalizar para a sociedade o fluxo proposto, afim de verificar as impressões dos interessados sobre os encaminhamentos para os temas. Importante frisar que as justificativas encaminhadas pelas Unidades estão nos formulários de proposição regulatórias constantes no Anexo IV.

20. O Anexo II apresenta maiores detalhes sobre a proposta de produtos, contendo descrição sucinta e sugestão de indicação dos responsáveis pela execução. O Anexo III exhibe o cronograma indicativo previsto para a Agenda Regulatória 2019-2020. O Anexo IV exhibe os relatórios de proposição de cada atividade regulatória que compõe a minuta de Agenda Regulatória.

21. O instrumento que irá para participação pública possui 75 atividades regulatórias, distribuídas da seguinte forma:

- 54 aperfeiçoamentos de regulamentação vigente;
- 7 estudos prospectivos e de viabilidade;
- 6 regulamentações de comando legal;
- 6 regulamentações para suprir lacuna regulatória.

IV. DO FUNDAMENTO LEGAL

22. A presente proposta fundamenta-se no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; no art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997; na Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, que aprova o Regimento Interno da ANEEL e estabelece as atribuições e competências das superintendências de processos organizacionais da Agência; na Norma de Organização ANEEL nº 40, de



Fl. 5 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

12 de março de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazer Análise de Impacto Regulatório (AIR) previamente à expedição de ato normativo pela ANEEL.

V. DA CONCLUSÃO

23. Anualmente, a ANEEL estabelece e revisa sua programação para os ciclos seguintes, com base nas diretrizes governamentais e setoriais estabelecidas no âmbito dos Planos Plurianuais, bem como em seu Planejamento Estratégico.

24. Nesse contexto, a Audiência Pública terá como objetivo principal colher subsídios para favorecer a seleção, priorização e eventual identificação dos principais temas a serem regulados pela ANEEL no biênio 2019-2020. Entende-se que a programação das atividades regulatórias pode ser aprimorada ao ser submetida à análise da sociedade. Adicionalmente, a consulta ajudará nas contribuições futuras dos interessados envolvidos nos diversos assuntos propostos, de maneira que estes possam se programar para as audiências e consultas públicas que serão oportunamente instauradas para discussão específica de cada regulamento.

25. Importa ressaltar que na Agenda Regulatória estão relacionados os principais temas regulatórios identificados. Portanto, caso haja necessidade, independente de terem sido previstas na Agenda Regulatória, outras regulamentações serão tratadas pelas Superintendências e decididas pela Diretoria da ANEEL no período, tendo em vista que a dinâmica e a complexidade do setor elétrico brasileiro exigem o constante aperfeiçoamento dos atos normativos e o tratamento dos casos específicos que se apresentem.

26. Diante do exposto, conclui-se que a proposta de Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020 está apta a ser levada ao debate com a sociedade.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

27. Recomenda-se à Diretoria que seja instaurada Audiência Pública, na modalidade de intercâmbio documental, sobre a proposta de Agenda Regulatória da ANEEL para o biênio 2019-2020. Sugere-se que o prazo para recebimento de contribuições seja de 45 dias, contados de 18 de setembro de 2018.

FABRÍCIO BERNARDO PEREIRA
 Chefe de Gabinete do Diretor Geral

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
 Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

DAVI ANTUNES LIMA
 Superintendente de Gestão Tarifária

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ
 Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Transmissão

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA
 Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração

AILSON DE SOUZA BARBOSA
 Superintendente de Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética

HUGO LAMIN
 Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Distribuição



Fl. 6 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

ANEXOS

ANEXO I – Lista de Atividades Regulatórias – Fluxos Alternativos de AIR

ANEXO II – Lista de Etapas Revisadas – Agenda Regulatória 2019-2020

ANEXO III – Cronograma para proposta de Agenda Regulatória 2019-2020

ANEXO IV – Relatórios de Proposição por Atividade para proposta de Agenda Regulatória 2019-2020

Fl. 7 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

ANEXO I – Lista de Atividades Regulatórias – Fluxos Alternativos de AIR

nº	Atividades Regulatórias Proposta de CP específica dispensando 1ª fase da AP	Responsáveis
29	Revisar os Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos Operacionais Regulatórios	SRM, DIR
30	Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irre recuperáveis	SRM, SGT, DIR
32	Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória	SRM, SGT, SFF, DIR
33	Revisar os Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET - Fator X	SRM, SGT, DIR
34	Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia	SRM, SGT, DIR
35	Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas (dispensa baixa relevância)	SRM, SGT, DIR
38	Regulamentar o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016. (Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga)	SRM, SCT, DIR
39	Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão	SRM, SFF, SCT, SRT, DIR
40	Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.	SRM, DIR
41	Regulamentar o parcelamento de débitos na Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE. (REN 109/2004 e RES 552/2002)	SRM, DIR
44	Aprimorar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP. (REN nº109/2004 e RES nº 552/2002)	SRM, DIR
45	Revisar a regulamentação que trata da recontabilização atinente à comercialização de energia na CCEE. (REN nº109/2004)	SRM, SRG, DIR
46	Aprimorar a REN nº545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE.	SRM, DIR
48	Aperfeiçoar mecanismo de constituição de garantias financeiras dos contratos regulados. (Contratos de Constituição de Garantias anexo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica – CCEARs)	SRM, DIR
54	Incorporar o monitoramento e a avaliação de impacto no Submódulo 6.8 do Proret, sobre todos os aspectos da norma (regra de acionamento, comunicação e conhecimento dos stakeholders, estabilidade tarifária e equilíbrio econômico e financeiro das concessões e repasses da Conta Bandeiras)	SGT, SRD, SRM, SCT, SMA, SRG
56	Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.	SRG, SFG, SCG, DIR
57	Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétricas (Revisão parcial da REN nº614/2014).	SRG, SFG, DIR
59	Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.	SRG, SRM, DIR
61	Adequações regulatórias decorrentes da adoção do Custo Marginal de Operação – CMO em base horária para o despacho de centrais geradoras.	SRG, SRM, DIR
63	Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.	SRG, DIR
70	Revisão da Resolução Normativa nº 672/2015, que estabelece os procedimentos para a realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas.	SRG, SCG, DIR
71	Revisão das Resoluções referentes à Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos.	SRG, SCG, DIR
72	Revisão da Resolução Normativa nº 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditoria do PMO e dos processos da pós-operação do ONS. (REN nº455/2011)	SRG, SCG, DIR
73	Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, "Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.	SRG, SCG, SFF, DIR

nº	Atividade Regulatória Casos de AP conjunta com minuta de REN	Responsáveis
5	Revisão da Resolução Conjunta nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel.	SRD, SMA, DIR
8	Regulamentar o serviço de ligação de urgência. (REN nº414/2010)*	SRD, SMA, SFE, DIR
14	Definir regulamentação da caducidade de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica. (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica)	SRD, SRM, SGT, SCT, SFF, SFE, DIR
42	Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2020)	SRM, DIR
55	Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.	SRG, DIR
67	Critérios para substituição de geradores diesel nos sistemas isolados.	SRG, SCG, DIR
68	Critérios para inclusão de novos beneficiários da CCC (caracterização de sistemas isolados).	SRG, SRD, SGT

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.asp>


Fl. 8 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

nº	Atividade Regulatória Casos de dispensa de AIR	Responsável
9	Atualizar o procedimento de requerimento de autorização de rede particular previsto na REN nº 229/2006.	SRD, SCT, DIR
15	Revisão do Módulo 10 do PRODIST para identificação e separação de dispositivos operacionais dos demais de caráter normativo.	SRD, DIR
42	Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2020)	SRM, DIR
60	Análise do projeto piloto sobre resposta da demanda.	SRG, SRM, DIR
65	Atualização das versões dos programas computacionais utilizados nos processos de planejamento, programação da operação e formação do preço do mercado de curto prazo. (REN nº780/2017)	SRG
69	Resolução Homologatória de Performance Organizacional do ONS - Implementação de indicadores e metas de desempenho para o ciclo 2020. (REN nº780/2017)	SRG, SRT, SFG, SFF, SFE, DIR

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ
 CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA
 AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 9 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

ANEXO II – Lista de Etapas Revisadas - Agenda Regulatória 2019-2020

Sigla	Legenda	Quem?	O que é?
CP	Abertura de Consulta Pública	UORG	Instaurada pelo Superintendente para discutir qualquer assunto que não seja o Relatório de AIR, por exemplo, para coleta de subsídios.
AC _{CP}	Nota Técnica de Análise de Contribuições da Consulta Pública	UORG	Apresentar a análise das contribuições da CP instaurada para discutir qualquer assunto que não seja o Relatório de AIR, por exemplo, para coleta de subsídios.
AIR	Relatório de Análise de Impacto Regulatório	UORG	Finalização do Relatório de AIR.
CP _{AIR}	Abertura de Consulta Pública específica para Relatório de AIR	UORG	Instaurada pelo Superintendente para discutir especificamente o Relatório de AIR (poderá substituir a AP _{AIR} a critério da Diretoria).
AP _{AIR}	Abertura de Audiência Pública específica para Relatório de AIR	DIR	Primeira fase de AP, instaurada pela Diretoria para discutir especificamente o Relatório de AIR.
AC _{AIR}	Análise de Contribuições da Consulta Pública ou da Audiência Pública específica para Relatório de AIR	UORG	Nota Técnica para apresentar a análise das contribuições da CP _{AIR} ou AP _{AIR} instaurada para discutir especificamente o Relatório de AIR. A AC _{AIR} deve conter também a versão revisada do Relatório de AIR.
NT _{MIN}	Apresentação de Minuta de Ato Normativo	UORG	Quando o Relatório de AIR tiver sido discutido na CP _{AIR} ou na AP _{AIR} , representa a Nota Técnica para apresentar a Minuta de Ato Normativo que será discutida na AP _{MIN} . Quando o Relatório de AIR tiver sido dispensado, representa a Nota Técnica para apresentar a Minuta de Ato Normativo que será discutido na AP _{MIN} .
AP _{MIN}	Abertura de Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	DIR	Quando há elaboração de Relatório de AIR, representa a fase de AP instaurada pela Diretoria para discutir especificamente a Minuta de Ato Normativo. Quando o Relatório de AIR tiver sido dispensado, representa a AP da Minuta de Ato Normativo.
AC _{MIN}	Análise de Contribuições da Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	UORG	Nota Técnica para apresentar a análise das contribuições da AP _{MIN} instaurada para discutir a Minuta de Ato Normativo.
AP _{CJ}	Abertura de Audiência Pública para Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo em conjunto	DIR	Instaurada pela Diretoria para discutir conjuntamente Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
AC _{CJ}	Análise de Contribuições da Audiência Pública para Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo em conjunto	UORG	Nota Técnica para apresentar a análise das contribuições da AP _{CJ} instaurada para discutir conjuntamente Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
RPO	Reunião Pública da Diretoria	DIR	Inscrição do processo na pauta na Reunião Pública Ordinária.
ARR	Relatório de Avaliação do Resultado Regulatório	UORG	Finalização do Relatório de ARR.

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>


Fl. 10 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

ANEXO III – Cronograma para proposta de Agenda Regulatória 2019-2020

Sigla	Legenda
CP	Abertura de Consulta Pública
AC _{CP}	Nota Técnica de Análise de Contribuições da Consulta Pública
AIR	Relatório de Análise de Impacto Regulatório
CP _{AIR}	Abertura de Consulta Pública específica para Relatório de AIR
AP _{AIR}	Abertura de Audiência Pública específica para Relatório de AIR
AC _{AIR}	Análise de Contribuições da Consulta Pública ou da Audiência Pública específica para Relatório de AIR
NT _{MIN}	Apresentação de Minuta de Ato Normativo
AP _{MIN}	Abertura de Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo
AC _{MIN}	Análise de Contribuições da Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo
AP _{CJ}	Abertura de Audiência Pública para Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo em conjunto
AC _{CJ}	Análise de Contribuições da Audiência Pública para Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo em conjunto
RPO	Reunião Pública da Diretoria
ARR	Relatório de Avaliação do Resultado Regulatório

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	2019		2020	
			1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
1	Revisar o Módulo 5 do PRODIST de modo a consolidar os dispositivos regulatórios sobre medição aplicáveis ao sistema de distribuição e aprimorar as regras e procedimentos relacionados ao processo de Leitura constantes da REN nº 414/2010. Relator: Tiago	SRD, SRM, DIR	AC _{MIN}	RPO		
1.1	AR 18-19 (item 47)					
1.2	Aperfeiçoamento de regulamentação vigente					
1.4	Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo					
2	Aprimorar a Resolução Normativa nº 610/2014, que trata dos procedimentos para o pré-pagamento de energia elétrica. Relator: Não sorteado	SRD, DIR				AIR AP _{AIR}
	AR 18-19 (item 48) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo					
3	Avaliar a necessidade de atualização dos valores dos serviços cobráveis. (REN nº 414/2010) Relator: Não sorteado	SRD, SRM, SGT				CP
	AR 18-19 (item 49) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo					
4	Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída. Relator: Não sorteado	SRD, SRG, SGT, SCG, SRM, SMA, DIR	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO		
	AR 18-19 (item 50) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo					
5	Revisão da Resolução Conjunta nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel. Relator: Não sorteado	SRD, SMA, DIR		AIR NT _{MIN}	AP _{CJ}	AC _{CJ} RPO
	Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo					
6	Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público. (REN nº 414/2010 e Módulo 8 do PRODIST) Relator: Tiago	SRD, SMA, SFE, DIR	RPO			

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>


Fl. 11 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	2019		2020	
			1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
	AR 18-19 (item 46) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo					
7	Consolidar as disposições relacionadas ao acesso na distribuição. (REN nº 414/2010, nº 506/2012 e Módulo 3 do PRODIST) Relator: Não sorteado AR 18-19 (item 51) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRD, DIR	CP	AC _{CP}	AIR AP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}
8	Regulamentar o serviço de ligação de urgência. (REN nº414/2010) Relator: Não sorteado AR 18-19 (item 52) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRD, SMA, SFE, DIR	AP _{CJ}	AC _{CJ}	RPO	
9	Atualizar o procedimento de requerimento de autorização de rede particular previsto na REN nº 229/2006. Relator: Não sorteado AR 18-19 (item 53) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Relatório de AIR dispensado	SRD, SCT, DIR	NT _{MIN}	AP _{MIN}	AC _{MIN}	RPO
10	Aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública. (REN nº 414/2010) Relator: Não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRD, DIR		CP	AC _{CP}	AIR AP _{AIR}
11	Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica (Módulo 8 do PRODIST e Módulos 2.5 e 2.5 A do PRORET). Relator: Sandoval AR 18-19 (item 54) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRD, SRM, DIR	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN}	RPO	
12	Avaliar aprimoramento na regulamentação de conformidade de tensão em regime permanente. (Seção 8.1 do Módulo 8 do PRODIST) Relator: Não sorteado AR 18-19 (item 55) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRD, SFE, DIR		AC _{CJ} RPO		
13	Avaliar aprimoramento na regulamentação de segurança do trabalho e das instalações (módulos 4 e 6 do PRODIST). Relator: Tiago AR 18-19 (item 56) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRD, DIR	RPO			
14	Definir regulamentação da caducidade de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica. (Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica) Relator: Não sorteado AR 18-19 (item 57) Regulamentação de comando legal Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRD, SRM, SGT, SCT, SFF, SFE, DIR	AIR NT _{MIN} AP _{CJ}	AC _{CJ} RPO		
15	Revisão do Módulo 10 do PRODIST para identificação e separação de	SRD, DIR	NT _{MIN}	AC _{MIN}		

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.asp>


Fl. 12 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	2019		2020	
			1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
	dispositivos operacionais dos demais de caráter normativo. Relator: Não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Relatório de AIR dispensado		AP _{MIN}	RPO		
16	Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D Relator: Rodrigo AR 18-19 (item 68) Estudo prospectivo e de viabilidade Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SPE	CP	AC _{CP}	AIR AP _{AIR}	ACAIR
17	Projeto piloto de Eficiência Energética em Roraima Relator: Rodrigo Atividade Nova Estudo prospectivo e de viabilidade Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SPE	AP _{MIN} NT _{MIN}	AC _{MIN}		
18	Estabelecer regulamentação específica para instalações em Corrente Contínua de Alta Tensão, observando eventuais impactos na regulamentação já existente. (REN nº 191, de 2005, nº 669, de 2015 e nº 729, de 2016) Relator: Tiago AR 18-19 (Item 60) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRT, SCT, SFE, DIR	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN}	RPO		
19	Implementação da nova estrutura dos Procedimentos de Rede. (REN nº756/2016) Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 62) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRT, SRG, SRD, SRM, SFE, SFG, SCT, SCG, DIR		AIR AP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO
20	Revisão dos requisitos dos Procedimentos de Rede relacionados com o regime de operação - proposta de alteração dos requisitos de Teleassistência. (Submódulos 2.7, 10.14 e 13.2 dos Procedimentos de Rede) Relator: Sandoval AR 18-19 (Item 65) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRT, SRG, SFE, SFG, DIR	NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO		
21	Aprimoramento dos requisitos de serviços auxiliares nos Procedimentos de Rede. (Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede) Relator: não sorteado Atividade Nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRT, SCT, SFE, DIR			AIR AP _{AIR} AC _{AIR} NT _{MIN}	AP _{MIN} AC _{MIN} RPO
22	Geoespacialização das Instalações de Transmissão. Relator: Rodrigo Atividade nova (não constava da AR 18-19, porém a atividade já foi iniciada pela SRT) Estudo prospectivo e de viabilidade Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRT, SFE, SGI, SGT, SCT, SRM, SFF, DIR	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO		
23	Consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão. (REN nº67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011)	SRT, SCT, SGT, DIR	AIR	AP _{AIR} AC _{AIR}	AP _{MIN} AC _{MIN}	RPO

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>


Fl. 13 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	2019		2020	
			1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
	Relator: Não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo			NT _{MIN}		
24	Consolidação - Novas instalações de transmissão. (REN nº67, de 2004, nº 68, de 2004, nº 443, de 2011, nº 454, de 2011, nº 594, de 2013 e nº 740, de 2016.) Relator: Não sorteado Atividade nova, mas que incorpora o item 61 da AR 18-19 (Aprimorar a Resolução Normativa nº 443, de 2011, que estabelece a distinção entre melhorias e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão e dá outras providências) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRT, SRM, SCT, SGT, SRG, SFE, SFF, DIR		AIR AP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO
25	Consolidação - Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada. (REN nº 443, de 2011, e nº 756, de 2016.) Relator: Não sorteado. Atividade nova. Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRT, SRM, SCT, SGT, SFE, SFF, DIR		AIR AP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO
26	Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão. (RES nº247/1999; nº281/1999; nº245/2002; REN nº56/2004; nº67/2004; nº68/2004; nº248/2007; nº320/2008; nº442/2011; nº722/2016 e nº815/2018) Relator: Não sorteado. Atividade nova. Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRT, SRD, SRG, SCT, SCG, SGT, DIR		CP	AIR AP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}
27	Consolidação - Conexão às instalações de transmissão. (RES nº 247/1999; nº 281/1999; nº 245/2002; REN nº 56/2004; nº 67/2004; nº 68/2004; nº 248/2007; nº 320/2008; nº 442/2011; nº 722/2016 e nº 815/2018) Relator: Não sorteado. Atividade nova, mas que incorpora o item 66 da AR 18-19 (Revisar a Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004, com o objetivo de evitar o aumento de instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT, em alinhamento com a Resolução Normativa nº 758, de 7 de fevereiro de 2017, que estabeleceu as condições gerais para a incorporação das DIT no Ativo Imobilizado das distribuidoras). Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRT, SRD, SRG, SCT, SCG, SGT, DIR		CP	AIR AP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}
28	Consolidação - Contratação do uso do sistema de transmissão. (RES nº281/1999; REN nº 67 e nº 68/2004; nº 320/2008; nº 447/2001; nº561/2013; nº666/2015; nº 722/2016) Relator: Não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRT, SRD, SRG, SCT, SCG, SGT, DIR		CP		AIR AP _{AIR}
29	Revisar os Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos Operacionais Regulatórios Relator: não sorteado AR 18-19 (item 25) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e	SRM, DIR		AIR CP _{AIR} AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO	

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.asp>

Fl. 14 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	2019		2020	
			1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
	Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo					
30	Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irre recuperáveis Diretor Relator: não sorteado item 26 da AR 18-19 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, SGT, DIR	AIR CP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO		
31	Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.3 do PRORET - Banco de Preços Referenciais Relator: não sorteado AR 18-19 (item 27) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, SGT, SFF, DIR	AC _{CJ} RPO			
32	Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória Diretor Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, SGT, SFF, DIR				AIR CP _{AIR}
33	Revisar os Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET - Fator X Relator: não sorteado AR 18-19 (item 28) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, SGT, DIR	AIR CP _{AIR} AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO		
34	Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia Relator: não sorteado AR 18-19 (item 29) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, SGT, DIR	AIR CP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO		
35	Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas (dispensa baixa relevância) Relator: não sorteado AR 18-19 (item 30) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, SGT, DIR		AIR CP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO
36	Revisão da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição (Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET) Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, DIR	AC _{MIN} RPO			
37	Avaliar o ambiente regulatório quanto à utilização de tecnologias na melhoria do serviço, na eficiência energética e no desenvolvimento do negócio de distribuição Relator: não sorteado AR 18-19 (item 31) Estudo prospectivo e de viabilidade Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, SRD, SFF, SGT, SPE, DIR	AC _{AIR}			
38	Regulamentar o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016. (Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga) Relator: não sorteado	SRM, SCT, DIR		AIR CP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN}	

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.asp>


Fl. 15 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	2019		2020	
			1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
	AR 18-19 (item 43) Regulamentação de comando legal Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo				RPO	
39	Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão Relator: não sorteado AR 18-19 (item 40) Regulamentação para suprir lacuna regulatória Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, SFF, SCT, SRT, DIR			AIR CP _{AIR} AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO
40	Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE. Diretor Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, DIR	AC _{CP}	AIR CP _{AIR} AC _{AIR}	NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO
41	Regulamentar o parcelamento de débitos na Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE. (REN 109/2004 e RES 552/2002) Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, DIR	CP AC _{CP}	AIR CP _{AIR} AC _{AIR}	NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO	
42	Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2020) Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Relatório de AIR dispensado	SRM, DIR	AIR NT _{MIN} AP _{CI}	AC _{CI} RPO	AIR NT _{MIN} AP _{CI}	AC _{CI} RPO
43	Adequação dos Procedimentos de Comercialização (procedimentos de comercialização) Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRM		CP AC _{CP}		CP AC _{CP}
44	Aprimorar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP. (REN nº109/2004 e RES nº 552/2002) Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 36) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRM, DIR	AC _{CI} RPO AP _{MIN} AC _{MIN} RPO			
45	Revisar a regulamentação que trata da recontabilização atinente à comercialização de energia na CCEE. (REN nº109/2004) Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 37) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, SRG, DIR	AIR CP _{AIR} AC _{AIR}	NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO		
46	Aprimorar a REN nº545/2013, que disciplina o desligamento de agentes da CCEE. Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 38) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, DIR			AIR CP _{AIR} AC _{AIR}	NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.asp>


Fl. 16 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	2019		2020	
			1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
47	Definir limites de mínimo e máximo do PLD. (REN nº682/2003 e REN nº392/2009) Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 41) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, SRG, DIR	NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO			
48	Aperfeiçoar mecanismo de constituição de garantias financeiras dos contratos regulados. (Contratos de Constituição de Garantias anexo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica – CCEARs) Relator: não sorteado AR 18-19 (item 39) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRM, DIR			AIR CP _{AIR} AC _{AIR}	NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO
49	Regular o processo de reajuste da Receita Anual de Geração de concessionárias de geração cotistas. (Contrato de Concessão e Portaria nº 117/2013 do MME) Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 70) Regulamentação de comando legal Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SGT, DIR		AC _{CI} RPO		
50	Estudar aprimoramento das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST Relator: não sorteado AR 18-19 (item 74) Estudo prospectivo e de viabilidade Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SGT, SRM e DIR		CP AC _{CP}		AIR AP _{AIR} AC _{AIR}
51	Realizar estudo e propor regulamentação da Tarifa Binômica para consumidores do grupo B. (PRORET e REN nº414/2010) Relator: Rodrigo AR 18-19 (Item 71) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SGT, SRM, SRD e DIR	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO		
52	Consolidação das regras de aplicação de tarifas (PRORET) Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SGT, DIR, SFF e SRD		AIR NT _{MIN} AP _{CI} AC _{CI} RPO		
53	Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE. Relator: não sorteado AR 18-19 (item 75) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SGT, SRM e DIR	AC _{MIN} RPO			
54	Incorporar o monitoramento e a avaliação de impacto no Submódulo 6.8 do Proret, sobre todos os aspectos da norma (regra de acionamento, comunicação e conhecimento dos stakeholders, estabilidade tarifária e equilíbrio econômico e financeiro das concessões e repasses da Conta Bandeiras) Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SGT, SRD, SRM, SCT, SMA, SRG		ARR CP AC _{CP} AIR CP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO	
55	Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.	SRG, DIR			AIR NT _{MIN}	AC _{CI} RPO

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.asp>

Fl. 17 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	2019		2020	
			1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
	Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 3) Regulamentação para suprir lacuna regulatória Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo				AP _{CJ}	
56	Revisar a Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica. Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 5) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRG, SFG, SCG, DIR			AIR CP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO
57	Revisar os critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétricas (Revisão parcial da REN nº614/2014). Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 6) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRG, SFG, DIR	AIR CP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO	
58	Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras eólicas. Relator: Rodrigo Limp AR 18-19 (Item 7) Regulamentação para suprir lacuna regulatória Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRG, SRM, DIR	AC _{CJ} RPO			
59	Regulamentar o "Constrained off" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas. Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 8) Regulamentação para suprir lacuna regulatória Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRG, SRM, DIR		AIR CP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO	
60	Análise do projeto piloto sobre resposta da demanda. Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 12) Regulamentação de comando legal Relatório de AIR dispensado	SRG, SRM, DIR		CP AC _{CP}		
61	Adequações regulatórias decorrentes da adoção do Custo Marginal de Operação – CMO em base horária para o despacho de centrais geradoras. Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 14) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRG, SRM, DIR	AIR NT _{MIN} AP _{CJ}	AC _{CJ} RPO		
62	Adequações regulatórias decorrentes da instalação de usinas híbridas. Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 15) Estudo prospectivo e de viabilidade Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRG, SCG, SRD, SRT	CP AC _{CP}			
63	Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN. Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 16) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRG, DIR		AIR CP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO	
64	Adequações regulatórias para inserção de sistemas de	SRG, SCG, SRD,			CP	AC _{CP}

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.asp>

Fl. 18 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	2019		2020	
			1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
	armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional. Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 17) Estudo prospectivo e de viabilidade Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRT				
65	Atualização das versões dos programas computacionais utilizados nos processos de planejamento, programação da operação e formação do preço do mercado de curto prazo. (REN nº780/2017) Relator: não sorteado AR 18-19 (Item 23) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Relatório de AIR dispensado	SRG		CP AC _{CP}		CP AC _{CP}
66	Revisão do padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013. (REN nº541/2013) Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRG, DIR	AC _{CI} RPO			
67	Critérios para substituição de geradores diesel nos sistemas isolados. Relator: não sorteado Atividade nova Regulamentação para suprir lacuna regulatória Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRG, SCG, DIR	AIR NT _{MIN} AP _{CI}	AC _{CI} RPO		
68	Critérios para inclusão de novos beneficiários da CCC (caracterização de sistemas isolados). Relator: não sorteado Atividade nova Regulamentação para suprir lacuna regulatória Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRG, SRD, SGT	AIR NT _{MIN} AP _{CI}	AC _{CI} RPO		
69	Resolução Homologatória de Performance Organizacional do ONS - Implementação de indicadores e metas de desempenho para o ciclo 2020. (REN nº780/2017) Relator: não sorteado Atividade nova Regulamentação de comando legal Relatório de AIR dispensado	SRG, SRT, SFG, SFF, SFE, DIR	NT _{MIN} AP _{MIN}	AC _{MIN} RPO		
70	Revisão da Resolução Normativa nº 672/2015, que estabelece os procedimentos para a realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas. Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRG, SCG, DIR			AIR CP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}
71	Revisão das Resoluções referentes à Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos. Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo	SRG, SCG, DIR			AIR CP _{AIR}	AC _{AIR} NT _{MIN} AP _{MIN}
72	Revisão da Resolução Normativa nº 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditoria do PMO e dos processos da pós-operação do ONS. (REN nº455/2011) Relator: não sorteado	SRG, SCG, DIR			AIR CP _{AIR}	

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.asp>


Fl. 19 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

Nº	Atividade Regulatória	Responsável	2019		2020	
			1º Semestre	2º Semestre	1º Semestre	2º Semestre
	Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo					
73	Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, "Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada. Diretor Relator: não sorteado Atividade nova Regulamentação de comando legal Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo	SRG, SCG, SFF, DIR		AIR NT _{MIN} AP _{CI}	AC _{CI} RPO	
74	Revisão das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias Diretor Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Relatório de AIR dispensado	SGT, SRD, SRM, SCT, SMA, SRG	NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO			
75	Revisão das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias Diretor Relator: não sorteado Atividade nova Aperfeiçoamento de regulamentação vigente Relatório de AIR dispensado	SGT, SRD, SRM, SCT, SMA, SRG			NT _{MIN} AP _{MIN} AC _{MIN} RPO	

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>




Fl. 20 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

ANEXO IV – Relatórios de Proposição por Atividade para proposta de Agenda Regulatória 2019-2020

Relatórios de Proposição por Atividade da Agenda Regulatória 2019-2020

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ
CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA
AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 21 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 01

1. Nome da Atividade:

Revisar o Módulo 5 do PRODIST de modo a consolidar os dispositivos regulatórios sobre medição aplicáveis ao sistema de distribuição e aprimorar as regras e procedimentos relacionados ao processo de Leitura constantes da REN nº 414/2010.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Considerando os dispositivos regulatórios relacionados aos sistemas de medição aprovados após a entrada em vigor do Módulo 5 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, observa-se a necessidade de atualizar o Módulo de forma a consolidar o detalhamento da referida regulação aplicável a todos os usuários do sistema de distribuição, como, por exemplo, os sistemas de medição tratados nas Resoluções Normativas nº 502/2012 e nº 610/2014. Em adição, atualmente, os requisitos para instalação de Sistemas de Medição para Faturamento – SMF em conexões ao sistema de distribuição fazem referência ao Módulo 12 dos Procedimentos de Rede, os quais são originalmente voltados para conexão de grandes agentes ao sistema de transmissão. Portanto, faz-se necessário analisar a adequabilidade desses requisitos à realidade e ao porte dos acessantes do sistema de distribuição. Por fim, busca-se promover uma atualização dos sistemas de medição frente às tecnologias que já vem sendo naturalmente adotadas pelo mercado. Quanto ao processo de leitura, um levantamento preliminar no SGO em 2014 indica que cerca de 30% das reclamações de consumidores na ANEEL dizem respeito a esse tema. Assim, verifica-se necessidade de avaliar alterações na regulamentação no intuito de mitigar as causas dessas reclamações, bem como para atualizar os processos de leitura à prática que já vem sendo naturalmente adotada pelo mercado.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

Módulos 5 e 8 do PRODIST; Módulo 12 dos Procedimentos de Rede; e Resoluções Normativas nº 414/2010, nº 502/2012, nº 506/2012, nº 610/2014, nº 733/2016 e nº 759/2017.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

**5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM.**



Fl. 22 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁶: _____.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁷: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. De acordo com as Análises de Impacto Regulatório publicadas na AP nº 28/2018, são afetados por essa atividade: distribuidoras, agentes contabilizados na CCEE e conectados na distribuição, consumidores cativos, CCEE e Inmetro.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 47 da Agenda Regulatória 2018-2019. Nessa atividade já foram realizadas a CP nº 8/2017 e a AP nº 28/2018. O Diretor Relator é Tiago Correia.

⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um



Fl. 23 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 02

1. Nome da Atividade:

Aprimorar a Resolução Normativa nº 610/2014, que trata dos procedimentos para o pré-pagamento de energia elétrica.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O pré-pagamento de energia elétrica foi regulamentado pela ANEEL por meio da Resolução Normativa nº 610, de 1º de abril de 2014. A norma estabeleceu uma faculdade às distribuidoras oferecer aos seus consumidores de energia as modalidades de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico. Todavia, após mais de 4 anos de vigência da norma, observa-se que não houve interesse das distribuidoras em oferecer as novas modalidades de faturamento. Considerando que o pré-pagamento pode resultar em benefícios tanto para o consumidor (por meio da compra fracionada de energia e melhoria da gestão do consumo), como para a distribuidora (através da redução de custos operacionais, inadimplência e perdas), é importante discutir e investigar a efetividade dessa modalidade de faturamento para o setor elétrico. Para tanto, é preciso avaliar se de fato a regulamentação trouxe obstáculos às distribuidoras ou ainda se seria viável do ponto de vista socioeconômico a implantação compulsória do pré-pagamento.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

Resolução Normativa nº 610/2014.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁸: _____.

() Relatório de AIR dispensado.

⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 24 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

Justificativa⁹:_____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?
Sim. Distribuidoras, consumidores, fabricantes de medidores e Inmetro.
8. Outras observações julgadas pertinentes:
Continuidade da Atividade nº 48 da Agenda Regulatória 2018-2019. Nessa atividade já foi realizada a CP nº 16/2017. Não há Diretor Relator.

⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 25 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 03

1. Nome da Atividade:

Avaliar a necessidade de atualização dos valores dos serviços cobráveis.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Conforme determinação da Diretoria na 7ª Reunião Pública da Diretoria, de 8/3/2016 (Processo nº 48500.004432/2015-70), existe necessidade de avaliar aspectos relacionados aos valores regulatórios estabelecidos para os serviços cobráveis.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Resolução Normativa nº 414/2010.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SRM, SGT.

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁰: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹¹: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Distribuidoras e consumidores.

8. Outras observações julgadas pertinentes: Continuidade da Atividade nº 49 da Agenda Regulatória 18-19. Proposição de postergação da Consulta Pública inicialmente prevista para 2019 em função do

¹⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 26 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

comprometimento dos recursos humanos em outras atividades consideradas prioritárias. Não há Diretor Relator.

*A Nota Técnica é um

ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 27 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 04

1. Nome da Atividade:

Aprimorar a Resolução Normativa nº 482/2012, que trata de micro e minigeração distribuída.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O art. 15 da Resolução Normativa – REN nº 482/2012 prevê que a Norma será revisada até 31 de dezembro de 2019. De acordo com o Voto do Diretor Relator da REN nº 687/2015 (que alterou a REN nº 482/2012), a revisão teria foco no aspecto econômico do Sistema de Compensação, sobretudo nos casos em que a geração distribuída seja instalada em unidade consumidora distinta daquela na qual ocorre o consumo. Além disso, a revisão da Norma deverá abranger alguns aspectos pontuais (relativos ao acesso e ao faturamento) que carecem de aprimoramento.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resolução Normativa nº 482/2012.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SRG, SGT, SCG, SRM, e SMA.

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹²: _____.

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹³: _____.

¹² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 28 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Distribuidoras, consumidores e empreendedores de micro e minigeração.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 50 da Agenda Regulatória 2018-2019. Nessa atividade, já foi realizada a CP nº 10/2018. Não há Diretor Relator.

Fl. 29 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 05

1. Nome da Atividade:

Revisão da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014, que trata do compartilhamento de infraestrutura com o setor de telecomunicações, em conjunto com a Anatel.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O compartilhamento de infraestrutura entre setores traz benefícios para a sociedade, uma vez que tem potencial de reduzir custos para a expansão e universalização dos serviços. No entanto, o crescimento da demanda por parte dos serviços de telecomunicação é acompanhada, em vários casos, da ocupação desordenada das redes. Assim, entende-se que os reguladores devem investigar o tema, pois o compartilhamento de infraestrutura é desejável para a sociedade se realizado em conformidade com as normas. A ocupação feita de forma desordenada gera externalidades negativas, como o aumento dos riscos à segurança da população e a redução da qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Desse modo, o principal motivador em investigar o tema é a baixa eficácia da Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014 em promover a adequação da ocupação dos postes de distribuição de energia elétrica compartilhados com prestadoras de serviços de telecomunicações.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

Resolução Conjunta ANEEL/Anatel nº 4/2014.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SMA.

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.



Fl. 30 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

- (X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa¹⁴:
A atividade está sendo desenvolvida em conjunto com a Anatel. Como o rito da Anatel estabelece o processo de audiência pública em uma única etapa, para discutir o relatório de AIR e a minuta de norma em conjunto, propõe-se que a ANEEL proceda da mesma forma para não provocar um desencontro nos cronogramas das duas agências, as quais devem procurar seguir a mesma sequência de atividades. Assim, a realização da Audiência Pública em uma única fase (AP_{CJ}) faz-se necessária para acompanhar o rito da Anatel.
- () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹⁵:_____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Sim. Distribuidoras de energia elétrica, consumidores de energia elétrica, prestadores de serviços de telecomunicações, usuários dos serviços de telecomunicações e Anatel.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**
Atividade nova. Realizada em conjunto com a Anatel. Não há Diretor Relator.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 06

1. **Nome da Atividade:**
Aprimorar as disposições do Atendimento ao Público.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Necessidade de aprimoramento da regulamentação que trata do atendimento e relacionamento dos consumidores e demais usuários com as distribuidoras de energia elétrica, considerando o cenário de transformação digital e a utilização de outros canais não contemplados na atual regulamentação.
3. **Classificação da atividade:**
- () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
- (X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória
- (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
Resolução Normativa nº 414/2010 e Módulo 8 do PRODIST.
- () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (X) Não

¹⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 31 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SMA e SFE.
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
- () **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**
- (X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa¹⁶: Segundo a Agenda Regulatória 2018-2019, estava prevista a instauração de Audiência Pública no 1º semestre de 2018, ainda sob a vigência da versão anterior da Norma de Organização nº 040/2013. Dessa forma, foi instaurada a AP nº 27/2018, com a AIR e a minuta de ato normativo submetidas à discussão conjuntamente.
- () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹⁷: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Sim. Distribuidoras, consumidores e demais usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**
Continuidade da Atividade nº 46 da Agenda Regulatória 2018-2019. Nessa atividade, já foi realizada a AP nº 27/2018. O Diretor Relator é Tiago Correia.

¹⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 32 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 07

1. Nome da Atividade:

Consolidar as disposições relacionadas ao acesso na distribuição.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Atualmente a regulamentação que trata dos temas relacionados à conexão na distribuição está disciplinada de forma dispersa, em várias resoluções e no Módulo 3 do PRODIST. Pretende-se com essa atividade realizar a triagem e o exame dos regulamentos, buscando avaliar a necessidade de consolidar as disposições, objetivando conseguir maior clareza, precisão e ordem lógica, bem como reduzir o tamanho e a complexidade dos regulamentos.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Resolução Normativas nº 414/2010 e nº 506/2012 e Módulo 3 do PRODIST.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa¹⁸:

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁹: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Distribuidoras, consumidores e demais usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica.

¹⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 33 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**
Continuidade da Atividade nº 51 da Agenda Regulatória 2018-2019. Não há Diretor Relator sorteado.

*A Nota Técnica é um

ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 34 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 08

1. Nome da Atividade:

Regulamentar o serviço de ligação de urgência.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A Resolução Normativa nº 414/2010 estabelece em seu art. 31 prazos máximos para que sejam efetuadas as ligações de unidades consumidoras. Em caso de troca de titularidade ou encerramento contratual recente, a solicitação de nova ligação para mesma unidade consumidora é enquadrada como ligação nova. Assim, o tema é importante para avaliar em que situações um pedido de troca de titularidade ou de ligação nova poderiam ser tratados de forma análoga ao pedido de "relicação".

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Resolução Normativa nº 414/2010.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SMA, SFE.

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa²⁰:
Essa atividade é a de número 52 da Agenda Regulatória 2018-2019, para a qual no segundo semestre de 2018 já está prevista a entrega de dois produtos: AIR e Nota Técnica com a respectiva minuta de resolução. Dessa forma, pretende-se manter a entrega simultânea dos produtos e que a Audiência Pública prevista no primeiro semestre de 2019 seja realizada para discutir conjuntamente os dois documentos. Adicionalmente, estima-se que o ato normativo resultante dessa atividade tenha relativo baixo impacto, visto que apenas aprimora a regulamentação existente em um ponto específico. Assim, não se visualiza prejuízo para o processo regulatório em questão conduzir a discussão da AIR e da minuta de ato normativo em uma única etapa.

²⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 35 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa²¹:_____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?

Sim. Distribuidoras, consumidores e demais usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 52 da Agenda Regulatória 2018-2019. Não há Diretor Relator sorteado.

²¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 36 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 09

1. Nome da Atividade:

Atualizar o procedimento de requerimento de autorização de rede particular previsto na REN nº 229/2006.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A Resolução Normativa - REN nº 229/2006 disciplina o procedimento para o requerimento de autorização para operação de rede particular, mas o faz dentro do processo de incorporação previsto pelo Decreto nº 5.163/2004, com prazo de vigência estabelecido até 31 de outubro de 2006. Considerando que a possibilidade de autorização de novas redes particulares foi explicitada na REN nº 414/2010, pretende-se atualizar o procedimento para requisição da autorização, de modo a aumentar a clareza em relação ao direito, reduzir o número de interações entre Agência e os interessados e tornar o processo mais rápido.

Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

Resolução Normativa nº 229/2006.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

3. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

4. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCT.

5. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa²²:

(X) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²³: Trata-se de tema de evidente baixo impacto, visto que apenas tem o objetivo de tornar claro o direito de obtenção da autorização para novas redes particulares e aprimorar, se

²² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

²³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um

ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN



Fl. 37 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

necessário, a relação de documentos que precisam ser protocolados na Agência (Anexo da REN nº 229/2006) para permitir a instrução processual pela SCT.

6. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Consumidores e demais usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica.

7. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 53 da Agenda Regulatória 2018-2019. Não há Diretor Relator sorteado.

Fl. 38 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 10

1. Nome da Atividade:

Aprimorar as disposições relacionadas ao fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Demandas provenientes de municípios e do Poder Judiciário com vistas à modificação do tempo utilizado no faturamento de iluminação pública previsto atualmente na regulamentação, bem como a crescente modernização dos Sistemas de Iluminação Pública pelos municípios com a implantação do conceito de Cidades Inteligentes.

Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

Resolução Normativa nº 414/2010.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

3. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

4. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

5. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa²⁴:

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa²⁵:

6. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?

Quais?

Sim. Distribuidoras, consumidores, Observatório Nacional, prefeituras municipais e Distrito Federal.

7. Outras observações julgadas pertinentes:

Atividade nova. Não há Diretor Relator sorteado.

²⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

²⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 39 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 11

1. Nome da Atividade:

Avaliar aprimoramento na regulamentação de continuidade do fornecimento de energia elétrica.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Os instrumentos regulatórios atualmente empregados na regulação da distribuição para incentivar a melhoria da qualidade do fornecimento compreendem as compensações por violação dos limites dos indicadores individuais de continuidade e a componente Q do Fator X. Esses instrumentos são aplicados desde 2010 e a base de informações formada neste período habilita uma avaliação se eles estão adequadamente ajustados no sentido de orientar as decisões das distribuidoras no tocante à qualidade do fornecimento. Especificamente, busca-se avaliar se as regras associadas às compensações são complexas, de difícil entendimento pelos consumidores e se é possível tornar os valores pagos mais elevados e direcionados para os consumidores piores servidos. Quanto à componente Q do Fator X busca-se avaliar se as regras são complexas e se têm influenciado a tomada de decisão sobre investimentos. Adicionalmente, busca-se analisar o impacto de custos que não são gerenciáveis pelas distribuidoras na base de cálculo das compensações. Outro aspecto refere-se à implantação da regulação de Interrupção em Situação de Emergência – ISE implantada em 2016 - que deve ser avaliada quanto à sua evolução.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Módulo 8 do PRODIST e Módulos 2.5 e 2.5 A do PRORET.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM.

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.



Fl. 40 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

- () **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa²⁶:_____.
- () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa²⁷:_____.
- 7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**
Sim. Os principais atores e grupos afetados pela atividade são as distribuidoras de energia elétrica e consumidores de energia elétrica.
- 8. Outras observações julgadas pertinentes:**
Continuidade da Atividade nº 54 da Agenda Regulatória 2018-2019. O Diretor Relator é André Pepitone.

²⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

²⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 41 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 12

1. Nome da Atividade:

Avaliar aprimoramento na regulamentação de conformidade de tensão em regime permanente.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Atualmente, o acompanhamento do nível de tensão, por determinação regulamentar, é feito por sorteio amostral, em que a ANEEL define aleatoriamente as unidades consumidoras para a instalação de medidores de tensão. Outra forma de acompanhar o nível de tensão é pela reclamação do consumidor quando este entende que a tensão não se encontra em patamares adequados.

Na primeira situação, a ANEEL determina quais unidades consumidoras deverão ter a tensão medida e a distribuidora realiza a medição e coleta os dados para posteriormente encaminhá-los à Agência. Nesse processo, existe algumas etapas que dificultam a ação de fiscalização da Agência.

Como premissa básica da atividade, deve-se buscar avaliar que medidas devem ser tomadas para garantir maior transparência ao processo de acompanhamento da conformidade de tensão em regime permanente.

Nesse contexto, também deve-se considerar a publicação da Resolução Normativa nº 502/2012, que permite que alguns consumidores elegíveis optem por instalar medidores capazes de verificar o nível de tensão em regime permanente, e assim, determinar se a mesma se encontra no patamar adequado. Com isso, abriu-se a oportunidade para que o regulador possa ter um diagnóstico mais detalhado do nível de tensão em cada área de concessão.

Além disso, com as informações de tensão obtidas dos medidores de que trata a referida Resolução, a Agência poderá, por exemplo, utilizar essas medições ao invés das informações obtidas por meio da campanha de medição, caso o número de medidores e a disposição desses equipamentos distribuídos pela área da distribuidora possa proporcionar um diagnóstico da tensão em regime permanente com um erro estatisticamente aceitável.

Caso a questão não seja tratada, incorre-se no risco de não se dispor de um diagnóstico correto do nível de tensão em regime permanente de cada área de concessão. Na hipótese de as medições amostrais indicarem equivocadamente que o nível de tensão está adequado, quando isso não for verdadeiro, medidas que deveriam ser tomadas para corrigir o problema podem não ser adotadas. Além disso, unidades consumidoras que foram submetidas a tensões fora do padrão regulatório não receberão compensação pelo fato da tensão se encontrar fora dos limites.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Seção 8.1 do Módulo 8 do PRODIST.

() Estudo prospectivo e de viabilidade



Fl. 42 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SFE.

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa²⁸: O cronograma dessa atividade está associado a uma discussão feita no Processo nº 48500.002052/2016-81, que trata de aprimoramento da apuração dos indicadores de Conformidade de Nível de Tensão – Atendimento ao Acórdão 651/2016 TCU – Plenário. Neste Processo, se estabeleceu, em acordo junto ao TCU, um cronograma para avaliação de aperfeiçoamento da regulamentação de conformidade pela ANEEL. O cronograma prevê a publicação de alteração normativa até o final do 2º semestre de 2019. Assim, entende-se não haver tempo suficiente para cumprir as etapas previstas no art. 5º da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013 (Audiência Pública em duas fases).

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa²⁹:_____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Os principais atores e grupos afetados pela atividade são os consumidores de energia elétrica de baixa tensão e distribuidoras de energia elétrica.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 55 da Agenda Regulatória 2018-2019. Não há Diretor Relator sorteado.

²⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

²⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 43 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 13

1. Nome da Atividade:

Avaliar aprimoramento na regulamentação de segurança do trabalho e das instalações.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Trata-se de obrigação das Distribuidoras de energia elétrica, estabelecida no Módulo 6 do PRODIST, afim de acompanhar os indicadores de segurança do trabalho e das instalações. O tema da segurança do trabalho e das instalações na regulação da distribuição consiste basicamente das disposições legais e contratuais existentes, além dos mecanismos de acompanhamento de indicadores. Dessa forma, nos últimos anos, por meio de acompanhamento desses indicadores, a ANEEL observou a necessidade de avaliar a adequação e a eventual necessidade de intervenção.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual?

O Módulo 4 do PRODIST, que determinou que as distribuidoras acompanhassem os indicadores de segurança do trabalho e das instalações e o Módulo 6 do PRODIST, que definiu quais são esses indicadores, a periodicidade e os prazos para envio à ANEEL.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa³⁰: Segundo a Agenda Regulatória 2018-2019, estava prevista a instauração de Audiência Pública no 1º semestre de 2018, ainda sob a vigência da versão anterior da Norma de Organização nº 040/2013. Dessa forma, foi instaurada a AP nº 30/2018, com o Relatório de AIR e a minuta de ato normativo submetidos à discussão conjuntamente.

³⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 44 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa³¹: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Os principais atores e grupos afetados pela atividade são: (i) as concessionárias e permissionárias do serviço de distribuição de energia elétrica; (ii) o consumidor, tendo em vista que a proposta implica em obrigações adicionais para o acesso ao sistema de distribuição; (iii) a ANEEL na medida em que pode trazer reflexos para o acompanhamento conduzido pela Agência e pode impactar nas discussões da matéria sob o ponto de vista regulatório ou também na avaliação e diagnóstico sob ponto de vista da fiscalização; (iv) a sociedade civil por meio de instituições de representação de classe, os sindicatos representativos de trabalhadores relacionados ao setor elétrico e associações/fundações às quais acompanham estatísticas ou promovem a disseminação de conhecimento; e (v) o Ministério do Trabalho, a quem compete no Brasil o tratamento da matéria de segurança e saúde no trabalho.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 56 da Agenda Regulatória 2018-2019. Nessa atividade, já foi realizada a AP nº 30/2018. O Diretor Relator é Tiago Correia.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - N° 14

1. Nome da Atividade:

Definir regulamentação da caducidade de contratos de concessão de distribuição de energia elétrica.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Existem 33 concessionárias de distribuição de energia que tiveram seus contratos prorrogados nos termos previstos na Lei nº 12.783, de 11 janeiro de 2013. Adicionalmente, mais 2 distribuidoras optaram, voluntariamente, por assinar o mesmo modelo de aditivo contratual adotado na prorrogação das concessões. A Subcláusula Décima Quarta da Cláusula Décima Segunda dos contratos dessas distribuidoras prevê, a partir do sexto ano subsequente à sua assinatura, a abertura de processo de caducidade em decorrência do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento ou à gestão econômico-financeira, conforme regulamentação da ANEEL. Uma vez que tal regulamentação ainda não existe, novo regulamento precisa ser elaborado para atendimento ao previsto em cláusula contratual.

Vislumbra-se ainda a possibilidade de se estabelecer norma relativa à distribuição de dividendos bem como para o tratamento de outros mecanismos de avaliação e acompanhamento do desempenho das distribuidoras, tal como o Plano de Resultados.

3. Classificação da atividade:

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual?

Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica.

(X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

³¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 45 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM, SGT, SFF, SFE e SCT.

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa³²: De acordo com os contratos de concessão de distribuição celebrados segundo o disposto na Lei nº 12.783/2013, a partir de 2021, será possível ser instaurado processo de caducidade em decorrência do descumprimento de critérios de eficiência com relação à continuidade do fornecimento ou à gestão econômico-financeira das distribuidoras. Tais critérios devem estar contemplados em regulamentação da ANEEL. Dessa forma, o novo regulamento deverá entrar em vigor a partir de 2021. Por se tratar de um regulamento de considerável impacto para as distribuidoras, é fortemente desejável que exista o prazo de pelo menos 1 ano entre a publicação do ato e a sua entrada em vigência para que elas possam realizar as adaptações necessárias. Assim, como o novo regulamento deverá ser publicado até o final de 2019, entende-se não haver tempo suficiente para cumprir as etapas previstas no art. 5º da Norma de Organização ANEEL nº 40, de 12 de março de 2013 (Audiência Pública em duas fases).

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa³³: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?

Sim. Os principais atores e grupos afetados pela atividade são as distribuidoras de energia elétrica e consumidores de energia elétrica.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Continuidade da Atividade nº 57 da Agenda Regulatória 2018-2019. Não há Diretor Relator sorteado.

³² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

³³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 46 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRD - Nº 15

1. Nome da Atividade:

Revisão do Módulo 10 do PRODIST para identificação e separação de dispositivos operacionais dos demais de caráter normativo.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O Módulo 10 do PRODIST, Sistema de Informação Geográfica Regulatório (SIG-R), apresenta em seus anexos a estrutura da Base de Dados Geográfica da Distribuidora (BDGD) e o dicionário de Dados Aneel do SIG-R (DDA).

Ocorre que, apesar de possuírem natureza operacional, os anexos citados são atualmente aprovados por resolução normativa, o que dificulta a realização de manutenções evolutivas do SIG-R, necessárias à melhor operacionalização dos processos de envio e validação das BDGD e ao incremento da qualidade do SIG-R.

Importante destacar que apartar os anexos (bem como outros eventuais comandos operacionais dispersos no texto) do Módulo 10 do seu conteúdo normativo permitirá à SRD promover ajustes operacionais com maior agilidade, reduzindo os custos envolvidos, tanto para os agendes de distribuição quanto para a ANEEL, uma vez que a estrutura da BDGD e o DDA seriam consubstanciados em instruções técnicas a serem aprovadas – e revisadas – pelo titular da SRD, conforme previsto no inciso IX do artigo 25 do Regimento Interno. Tal proposta também encontra guarida no parágrafo 2º do artigo 5º da Norma de Organização nº 49, aprovada pela Portaria ANEEL nº 4.728/2017:

“Art. 5º ...

(...)

§ 2º As Resoluções Normativas poderão conter comando específico para atribuir à determinada Unidade Organizacional a competência para definir e prorrogar prazos, estabelecer procedimentos e atualizar dados para atender a outro dispositivo legal superveniente, desde que tal delegação não configure a edição de ato de caráter normativo.”.

Naturalmente, em quaisquer alterações posteriores, seria garantida a participação dos atores envolvidos, a motivação dos atos, a transparência do processo e a publicidade dos resultados.

A proposta a ser submetida à participação social será precedida de exame pormenorizado com o objetivo de garantir que o conteúdo normativo, que implica afetação de direitos ou criação de obrigações, permaneça no PRODIST.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)

Qual?

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Módulo 10 do PRODIST.

() Estudo prospectivo e de viabilidade



Fl. 47 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa³⁴:

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa³⁵: De acordo com o parágrafo único do artigo 6º da Norma de Organização ANEEL nº 40/2013, a realização de análise de impacto regulatória é dispensada em atos normativos de evidente baixo impacto, situação em que se enquadra a presente proposta de revisão do Módulo 10 do PRODIST. A revisão tem o objetivo de identificar e separar comandos operacionais do Módulo de seus dispositivos normativos. Conforme já apresentado, trata-se de reorganização administrativa, separando os comandos normativos (cujas alterações continuarão a ocorrer mediante publicação de resolução normativa) daqueles meramente operacionais (cuja gestão passará a ser de responsabilidade do Superintendente da SRD).

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. Concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Atividade nova. Não há Diretor Relator sorteado.

³⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

³⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 48 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SPE - N° 16

1. Nome da Atividade:

Novos instrumentos de estímulo à inovação nas empresas visando o avanço dos resultados do Programa de P&D regulado pela ANEEL e aprimoramento dos Procedimentos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento – PROP&D

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A Lei 10.973/2004 (Lei de inovação) sofreu alteração pela Lei 13.246/2016, que inseriu no Capítulo IV – DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS, § 2º, alguns instrumentos de estímulo à inovação nas empresas. Um reduzido número de produtos que chegam ao mercado, resultantes dos projetos de P&D regulados pela ANEEL, evidencia a necessidade de aprimoramento na regulação, buscando outras formas de incentivo para superar esse gargalo e proporcionar o desenvolvimento tecnológico e a inovação no setor elétrico. O resultado da consulta pública sobre novos instrumentos para investimento no âmbito do Programa de P&D regulado servirá de subsídio para o aprimoramento da regulamentação.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão) Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual? Resolução Normativa 754, de 13/12/2016.

(X) Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) **Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.**

Realizar consulta pública (CP) para colher contribuições dos agentes regulados e sociedade sobre novos instrumentos para investimento no âmbito do Programa de P&D regulado pela ANEEL. A partir da análise das contribuições a receber nessa CP, dar prosseguimento ao aprimoramento da regulamentação, iniciando com elaboração e audiência pública de AIR para tal finalidade

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa³⁶: _____.

³⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 49 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa³⁷:_

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

ANEEL, empresas do setor elétrico, entidades executoras dos projetos de P&D, investidores e empreendedores de novos negócios e serviços para o setor.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Busca-se fomentar a discussão sobre os diversos mecanismos de incentivo à inovação passíveis de serem utilizados por empresas que investem em inovação, observando eventuais impactos na regulamentação já existente e potencializando os resultados decorrentes da obrigação legal de investimentos em P&D do setor elétrico. Para tanto, pretende-se realizar consulta pública sobre os instrumentos, visando o avanço dos resultados do Programa de P&D para o final da cadeia de inovação. Poderão ser feitas, ainda, reuniões e workshops com o público interessado e outros órgãos de governo e relacionados ao tema (MDIC, MCTIC, MME, CVM, Banco Central, BNDES, FINEP, Embrapii, ABDI, APEX, CNI), para mobilização e discussão dirigida.

Serão necessários ajustes, também, nos seguintes documentos, com vistas à conformidade regulatória do assunto:

- a) Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, contemplando o emprego de ODI para registro dos investimentos em projetos de P&D;
- b) Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – EE - Versão 2016 - PPA/2016.

³⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 50 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SPE - N° 17

1. Nome da Atividade:

Projeto piloto de Eficiência Energética em Roraima.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O modelo do setor elétrico não incentiva as distribuidoras a realizar ações efetivas de EE. Verifica-se, ainda, uma baixa participação das classes de consumo com maior potencial de eficiência energética, além de pouco incentivo para as distribuidoras investirem em projetos/programas com potencial elevado de redução de consumo.

Os benefícios previstos nesse projeto piloto serão voltados, a priori, aos consumidores locais, empreendedores que atuarão como Agentes Redutores de Consumo (ARC) e ao Sistema Interligado Nacional.

Com base nos resultados a alcançar será possível avaliar a viabilidade de escalar o leilão para todo o país. Assim, no futuro, a eficiência energética poderia se transformar em um recurso energético incorporado ao planejamento energético, competindo em leilões com geradoras de energia elétrica.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto ou Contrato de Concessão)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _

(X) Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

Participação da SRM e SEL.

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa³⁸: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa³⁹: _____.

³⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

³⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 51 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

ANEEL, empresas do setor elétrico, empresas de serviços de conservação de energia (ESCO), consumidores.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

A AP trará minuta de ato normativo (Aviso) e edital do projeto piloto a realizar em Roraima sobre o leilão de eficiência energética.

Fl. 52 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 18

1. Nome da Atividade:

Estabelecer regulamentação específica para instalações em Corrente Contínua de Alta Tensão, observando eventuais impactos na regulamentação já existente.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Necessidade de estabelecimento de regulamentação específica que trate de instalações em Corrente Contínua de Alta Tensão – CCAT em face à ascensão dessa tecnologia no setor de transmissão de energia elétrica no Brasil, bem como a perspectiva de novas licitações que tenham como objeto esse tipo de instalação.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

(x) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resoluções Normativas nº 191, de 2005, nº 669, de 2015 e nº 729, de 2016.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (x) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCT, SFE

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁴⁰: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁴¹: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

SIM. ANEEL, ONS, transmissoras.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Item 60 da AR 18-19.

⁴⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁴¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 53 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 19

1. Nome da Atividade:

Implementação da nova estrutura dos Procedimentos de Rede.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Após a definição de nova estrutura dos Procedimentos de Rede, produto da atividade 60 da Agenda Regulatória 2016-2018, será realizada a revisão dos submódulos, conforme priorização de assuntos e cronograma de implementação a serem definidos, objetivando o aprimoramento do rito de aprovação e de revisão.

A atividade de reestruturação identificará as melhorias que podem ser implementadas nos Procedimentos de Rede, de forma a permitir uma maior flexibilidade e agilidade no seu rito de aprovação. Assim, o não tratamento da questão implica na manutenção de uma estrutura mais rígida e menos adequada à regulamentação atual.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 756, de 2016.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SRG – UORG parceira na execução da atividade regulatória;
SRD, SFE, SRM, SFG, SCT e SCG – UORGs clientes/fornecedoras da atividade regulatória.

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁴²: _____.

⁴² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 54 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁴³:_____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?

Operador Nacional do Sistema Elétrico, Concessionárias de transmissão, Geradores, Distribuidoras e Consumidores.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Foi alterado o produto de Consulta Pública da AIR para Audiência Pública da AIR, devido à previsão de realização de consultas pelo ONS aos agentes ao longo da reestruturação dos Submódulos dos Procedimentos de Rede e conforme procedimento padrão estabelecido na REN nº 798/2017. Sobre a alteração do cronograma, visando compatibilizar com o cronograma apresentado pelo ONS, enviado por meio da Carta ONS-1629/DGL/2017, de 17/11/2017 (SIC 48513.040932/2017-00) os produtos foram postergados em seis meses, pois a última entrega dos Submódulos reestruturados está prevista para junho de 2019.

⁴³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 55 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 20

1. Nome da Atividade:

Revisão dos requisitos dos Procedimentos de Rede relacionados com o regime de operação - proposta de alteração dos requisitos de Teleassistência.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Avaliação da proposta do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS de alteração dos requisitos dos Procedimentos de Rede de Teleassistência das subestações integrantes da Rede de Operação do Sistema Interligado Nacional – SIN, objetivando fomentar o desenvolvimento e implantação de recursos técnicos que melhorem o controle, supervisão e automatismos nas instalações da Rede de Operação, aumentem a confiabilidade e disponibilidade dessas instalações do SIN e reduzam custos de operação e controle dessas instalações.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.7, 10.14 e 13.2 dos Procedimentos de Rede

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SRG – UORG parceira na atividade regulatória;
SRM, SFE, e SFG – UORG clientes/fornecedoras da atividades regulatória.

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁴⁴: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁴⁵: _____.

⁴⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁴⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 56 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Operador Nacional do Sistema Elétrico e agentes de transmissão e geração da Rede de Operação do SIN.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Inicialmente, a atividade foi prevista somente com a Consulta Pública da AIR e sua previsão de conclusão era 2018, no entanto, após a realização da CP, verificou-se a necessidade de incluir o produto da Audiência Pública da AIR, conforme estabelecido na REN nº 798/2017, justificando assim a postergação da conclusão da atividade para o segundo semestre de 2019.

Fl. 57 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 21

1. Nome da Atividade:

Aprimoramento dos requisitos de serviços auxiliares nos Procedimentos de Rede.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Os Procedimentos de Rede definem os requisitos de serviços auxiliares para as subestações de energia. No entanto, tem-se verificado muitos pedidos de exceção à regra, que acabam por terem que ser decididos pela ANEEL. Nessas análises foi possível identificar que em algumas situações o cumprimento dos requisitos de fato não é viável, o que sugere a necessidade de reavaliação da norma.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 2.3 dos Procedimentos de Rede.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SCT e SFE

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁴⁶: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁴⁷: _____.

⁴⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁴⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 58 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?

Agentes de transmissão e acessantes que se conectam ao sistema de transmissão.

8. Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 59 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 22

1. Nome da Atividade:

Geoespacialização das Instalações de Transmissão.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A ANEEL tem utilizado informações geográficas das instalações de transmissão nos seus processos de fiscalização dos serviços de transmissão. Após discussões entre várias áreas da ANEEL, entendeu-se que essas informações poderão ser de grande utilidade em processos de outorga, regulação e fiscalização técnica e econômica. Assim, foram iniciadas, já em 2018, as tratativas internas sobre o assunto, entendendo-se que a regulamentação de diversos aspectos (identificação, obtenção e armazenamento das informações de localização geográfica das instalações de transmissão e das demais informações não geográficas de identificação dessas instalações) poderá trazer ganhos não apenas para a atuação da ANEEL, mas para todo o setor.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

(X) Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

Como UORG parceira na execução da atividade regulatória:

- Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI.

Como UORG clientes/fornecedoras da atividade regulatória:

- Superintendência de Gestão Tarifária – SGT;

- Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT;

- Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado – SRM;

- Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE; e

- Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.



Fl. 60 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

() **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa⁴⁸:_____.

() **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa⁴⁹:_____.

**7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?**

Sim. Os principais atores e grupos afetados pelo processo de geoespacialização das instalações de transmissão são a ANEEL, o ONS e as transmissoras.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Apesar de não estar prevista na Agenda Regulatória 2018-2018, a SRT iniciou as tratativas sobre o assunto no início de 2018, e se prevê a abertura de uma Audiência Pública com Análise de Impacto Regulatório ainda neste ano.

⁴⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁴⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um **ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ**

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN



Fl. 61 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 23

1. Nome da Atividade:

Consolidação - Classificação das Instalações de Transmissão.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A atividade consiste na consolidação da classificação das instalações de transmissão sob responsabilidade de transmissoras, atualmente dispersa nas Resoluções Normativas nº 67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011. A consolidação da regulamentação dos serviços de transmissão tem o objetivo de facilitar o acesso à informação e permitir aos usuários das normas o seu adequado entendimento, em alinhamento ao Objetivo Estratégico da ANEEL de "Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação".

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resoluções Normativas nº 67, de 2004, nº 320, de 2008, e nº 442, de 2011.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (x) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCT, SGT, SRM

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁵⁰: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁵¹: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. ANEEL, ONS, transmissoras e distribuidoras.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁵⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁵¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 62 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 24

1. Nome da Atividade:

Consolidação - Novas instalações de transmissão.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

A atividade consiste na consolidação da regulamentação necessária para a implantação de novas instalações de transmissão, incluindo a distinção entre ampliações, reforços e melhorias, os procedimentos para a solicitação da Declaração de Utilidade Pública – DUP, o estabelecimento dos valores de ressarcimento de estudos necessários aos processos licitatórios e a integração das instalações ao SIN. A consolidação da regulamentação dos serviços de transmissão tem o objetivo de facilitar o acesso à informação e permitir aos usuários das normas o seu adequado entendimento, em alinhamento ao Objetivo Estratégico da ANEEL de “Aperfeiçoar, simplificar e consolidar a regulação”.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resoluções Normativas nº 67, de 2004, nº 68, de 2004, nº 443, de 2011, nº 454, de 2011, nº 594, de 2013 e nº 740, de 2016.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (x) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCT, SFE, SGT, SRM

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁵²: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁵³: _____.

⁵² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁵³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um



Fl. 63 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. ANEEL, ONS, transmissoras.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

A atividade incorpora o item 61 da AR 18-19 (Aprimorar a Resolução Normativa nº 443, de 2011, que estabelece a distinção entre melhorias e reforços em instalações de transmissão sob responsabilidade de concessionárias de transmissão e dá outras providências).

Fl. 64 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 25

1. Nome da Atividade:

Consolidação – Equipamentos de transmissão com vida útil esgotada.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O crescente aumento de equipamentos de transmissão com vida útil regulatória ultrapassada requer um tratamento regulatório adequado para a sua permanência em operação ou para a sua retirada de serviço.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

Regulamentação para suprir lacuna regulatória.

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resoluções Normativas nº 443, de 2011, e nº 756, de 2016.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCT, SFE, SFF, SGT, SRM

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁵⁴: _____.

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa⁵⁵: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. ANEEL, ONS, transmissoras.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁵⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁵⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 65 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 26

1. Nome da Atividade:

Consolidação - Condições gerais do acesso ao sistema de transmissão.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Com o crescimento do número de concessionárias de transmissão e de novos acessantes, torna-se fundamental a reavaliação, consolidação, simplificação e aperfeiçoamento das condições de acesso ao sistema de transmissão, de forma a aumentar a clareza e o entendimento do arcabouço regulatório.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999; Resolução nº 281, 1º de outubro de 1999; Resolução nº 245, 30 de abril de 2002; Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004; Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 248, de 2007; Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008; Resolução Normativa nº 442, de 2011; Resolução Normativa nº 722, de 2016; Resolução Normativa nº 815, de 2018.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁵⁶: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁵⁷: _____.

⁵⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁵⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 66 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. ANEEL, ONS, transmissoras e usuários do sistema de transmissão (consumidores, geradores, distribuidoras, importadores/exportadores).

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Fl. 67 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 27

1. Nome da Atividade:

Consolidação - Conexão às instalações de transmissão.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

As regras que regulamentam o acesso foram sendo construídas ao longo do desenvolvimento do setor elétrico. Com o crescimento do número de concessionárias de transmissão e de novos acessantes ao sistema de transmissão, torna-se fundamental a reavaliar as premissas utilizadas, considerar as características dos novos usuários do sistema de transmissão mediante a nova conjuntura do setor, bem como consolidar e simplificar as regras existentes, de forma a facilitar a consulta e o entendimento do arcabouço regulatório.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999; Resolução nº 281, 1º de outubro de 1999; Resolução nº 245, 30 de abril de 2002; Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004; Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 68, de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 248, de 2007; Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008; Resolução Normativa nº 442, de 2011; Resolução Normativa nº 722, de 2016; Resolução Normativa nº 815, de 2018.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

SCG e SFG

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁵⁸: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁵⁹: _____.

⁵⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁵⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 68 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?

Sim. ANEEL, ONS, transmissoras e usuários do sistema de transmissão (consumidores, geradores, distribuidoras, importadores/exportadores).

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Fl. 69 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRT - N° 28

1. Nome da Atividade:

Consolidação da contratação do uso do sistema de transmissão

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Reorganização, simplificação e aprimoramento das regras referentes à contratação do uso do sistema de transmissão.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999; Resolução Normativa nº 67 e nº 68, ambas de 8 de junho de 2004; Resolução Normativa nº 320, de 10 de junho de 2008; Resolução Normativa nº 447, de 13 de setembro de 2001; Resolução Normativa nº 561, de 2 de julho de 2013; Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015; Resolução Normativa nº 722, de 31 de maio de 2016.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁶⁰: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁶¹: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Sim. ANEEL, ONS, transmissoras e usuários do sistema de transmissão (consumidores, geradores, distribuidoras, importadores/exportadores).

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁶⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁶¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 70 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 29

1. **Nome da Atividade:** Revisar os Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Custos Operacionais Regulatórios

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Atender à determinação de revisão prevista hoje no regulamento, incorporando eventuais aprimoramentos, e com isso obter uma metodologia de definição de custos operacionais atualizada e aderente à realidade dos agentes.

3. **Classificação da atividade:**
 Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET
 Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 Sim Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**

6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁶²: _____.
 Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁶³: _____

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras e consumidores

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁶² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁶³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um



Fl. 71 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 30

1. **Nome da Atividade:** Atualizar os parâmetros dos Submódulos 2.2 e 2.2A do PRORET - Receitas irrecuperáveis
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Atualizar os percentuais regulatórios com as informações mais atualizadas provenientes das empresas.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual?

 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.e 2 e 2.2A do PRORET
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (x) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SGT.
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁶⁴:_____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁶⁵:_____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras e consumidores
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁶⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁶⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 72 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 31

1. **Nome da Atividade:** Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.3 do PRORET - Banco de Preços Referenciais

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Atualizar o banco de preços referenciais para valoração dos custos de componentes menores e custos adicionais para os bens modularizáveis. Essa atualização poderá contemplar a revisão de módulos, com inclusão e/ou novos agrupamentos de ativos.

3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual?

 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 2.3 do PRORET
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (x) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SGT e SFF

6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁶⁶:_____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁶⁷:_____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras e consumidores

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁶⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁶⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 73 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 32

1. **Nome da Atividade:** Revisar o Submódulo 2.3 do PRORET - Base de Remuneração Regulatória
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O próprio regulamento prevê a revisão metodológica a cada 6 anos.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual?

 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 2.3 do PRORET
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (x) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SGT e SFF.
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁶⁸:_____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁶⁹:_____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras e consumidores
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁶⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁶⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um



Fl. 74 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 33

1. **Nome da Atividade:** Revisar os Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET - Fator X

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Atender à determinação de revisão prevista hoje no regulamento, incorporando eventuais aprimoramentos, e com isso obter uma metodologia de definição dos parâmetros do Fator X atualizada e aderente à realidade dos agentes.

3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.5 e 2.5A do PRORET
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (x) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SGT

6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁷⁰: _____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁷¹: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras e consumidores

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁷⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁷¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 75 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 34

1. **Nome da Atividade:** Atualizar os parâmetros do Submódulo 2.6 do PRORET - Perdas de Energia
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O regulamento prevê a atualização do ranking de complexidade socioeconômica e demais parâmetros utilizados pelo Submódulo 2.6 do PRORET para definição das metas de perdas não técnicas nos processos de revisão tarifária periódica das concessionárias de distribuição de energia elétrica
3. **Classificação da atividade:**
 Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.6 do PRORET
 Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 Sim Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SGT
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁷²: _____.
 Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁷³: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras e consumidores

⁷² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁷³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 76 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 35

1. **Nome da Atividade:** Revisar os Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET - Outras Receitas

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**

O regulamento prevê a revisão do compartilhamento de Outras Receitas de determinados itens.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Submódulos 2.7 e 2.7A do PRORET

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (x) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**

SGT

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁷⁴: _____.

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa⁷⁵: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**

Quais?

Sim. Distribuidoras e consumidores

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁷⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁷⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 77 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 36

1. **Nome da Atividade:** Revisão da taxa de remuneração regulatória para os segmentos de Geração, Transmissão e Distribuição.

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O regulamento da taxa de remuneração regulatória WACC de distribuição tem sido questionado pelos agente. A Diretoria da ANEEL decidiu antecipar a revisão do Submódulo 2.4 do PRORET e tratar da revisão em conjunto do WACC da G e T .

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulos 2.4, 9.1 e 12.3 do PRORET

(x) Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
(x) Sim () Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁷⁶: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁷⁷: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras, Transmissoras, Geradoras e consumidores.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁷⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁷⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 78 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 37

1. **Nome da Atividade:** Avaliar o ambiente regulatório quanto à utilização de tecnologias na melhoria do serviço, na eficiência energética e no desenvolvimento do negócio de distribuição.

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
O objetivo é fazer um diagnóstico identificando se de fato há um problema e em que medida o arcabouço regulatório atual poderia estar representando um obstáculo ao segmento.

3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - (x) Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (x) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SRM, SRD, SFF, SGT, SPE

6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁷⁸: _____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁷⁹: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras e consumidores.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁷⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁷⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 79 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 38

1. **Nome da Atividade:** Regular o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016. (Plano de transferência de controle societário como alternativa à extinção da outorga).
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Cumprir o dispositivo previsto no art 4º-C da Lei nº 9.074/1995, incluído pela Lei nº 13.360/2016.
3. **Classificação da atividade:**
 - Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
 - Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (x) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SCT
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁸⁰: _____.
 - Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁸¹: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras, Transmissoras, Geradores e consumidores.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁸⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁸¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 80 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 39

1. **Nome da Atividade:** Estudar tratamento regulatório para investimentos em ativos de transmissão não depreciados ou amortizados nos casos de substituição ou extinção de concessão.

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
Estabelecer regra de indenização para ativos não depreciados ou amortizados ao final ou extinção de contrato de concessão.

3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

(x) Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (x) Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SCT, SFF

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁸²: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁸³: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Sim. Distribuidoras, Transmissoras, Geradoras e consumidores.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

⁸² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁸³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 81 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 40

1. **Nome da Atividade:** Aprimorar o processo de Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo - MCP na CCEE.

2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:**
 O processo de contabilização e liquidação financeira do MCP permeia inúmeras atividades na CCEE como, por exemplo, a coleta e consistência dos dados de medição, o registro de contratos, o aporte de garantias financeiras, o pagamento ou recebimento dos débitos e créditos das operações de compra e venda de energia pelos agentes, o rateio de inadimplência de valores não pagos na liquidação financeira.
 Portanto, torna-se necessário a discussão com a sociedade sobre o desenho de mercado, em específico sobre os processos, atividades e prazos que são desempenhadas pela CCEE, para que tenha um mercado de energia mais maduro, eficiente e seguro.

3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 109/2004
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 (x) Sim () Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**

6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁸⁴: _____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁸⁵: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
 Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

⁸⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁸⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.





Fl. 82 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 83 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 41

1. Nome da Atividade:

Regulamentar o parcelamento de débitos na Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo – MCP na CCEE.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Há necessidade de se avaliar a oportunidade e conveniência de se estabelecer regamento referente ao parcelamento de débitos na Liquidação Financeira do MCP na CCEE em razão dos pedidos administrativos decididos pela ANEEL.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 109/2004 e RES 552/2002.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁸⁶:
Trata-se da Audiência Pública AP 50/2017 cujo AIR foi disponibilizado em conjunto com minuta de ato normativo.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁸⁷: _____

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁸⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁸⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 84 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 42

1. Nome da Atividade:

Aprimorar as Regras de Comercialização (para vigência a partir de janeiro/2020)

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Propor as equações algébricas para a contabilização e liquidação financeira atinente à comercialização de energia no âmbito da CCEE, a partir de janeiro de 2020 e a partir de janeiro de 2021, considerando os aprimoramentos que se fizerem necessários, assim como as determinações legais, regulatórias e contratuais.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Regras de Comercialização

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁸⁸: _____.

(x) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa⁸⁹: As Regras de Comercialização constituem o conjunto de módulos que contém comandos operacionais e comerciais, cujas formulações algébricas estão implementadas no Sistema de Contabilização e Liquidação – SCL, e viabiliza o processamento da contabilização e liquidação financeira da energia elétrica comercializada no âmbito da CCEE.

De caráter geral, as Regras de Comercialização se enquadram no parágrafo único do art. 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017, cujo ato normativo está voltado a disciplinar direitos e obrigações definidos em dispositivos legais, regulatórios ou contratuais que,

⁸⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁸⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 85 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

independentemente da formulação matemática proposta, o resultado das obrigações e direitos dos agentes foram pré-estabelecidos nos respectivos instrumentos.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

O escopo das alterações das Regras de Comercialização para o ano de 2020 ainda não foi elaborada, de maneira que ainda não é possível se prever ou mesmo justificar a necessidade de realização da Análise de Impacto Regulatório – AIR para os assuntos que não se enquadrarem como dispensáveis pela NOA nº 40/2013.

Fl. 86 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 43

1. Nome da Atividade:

Adequação dos Procedimentos de Comercialização.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Adequar os Procedimentos de Comercialização às alterações aprovadas nas Regras de Comercialização, com vigências a partir de janeiro de 2020 e 2021 e demais aperfeiçoamentos que se façam necessário.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Procedimentos de Comercialização

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa⁹⁰: _____.

(x) Relatório de AIR dispensado.

Justificativa⁹¹: A aprovação dos Procedimentos de Comercialização são de competência delegada à Superintendência de Regulação Econômica e Estudos de Mercado - SRM.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁹⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁹¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um

ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN



Fl. 87 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 44

1. Nome da Atividade:

Aprimorar a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica e o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo – MCP.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Atualmente, o rateio de valores não pagos no processo de Liquidação Financeira do MCP é realizado entre os agentes na proporção de seus créditos líquidos no período de contabilização, até que haja o desligamento do agente inadimplente, instante em que tais débitos são então rateados entre todos os agentes da CCEE na proporção de seus votos, nos termos do artigo 18 da Resolução Normativa 545/2013, de 16/04/2013.

Devido à existência de elevados valores não liquidados no MCP que não resultam no desligamento dos agentes, verificou-se a necessidade de alterar o rateio dos referidos valores imediatamente, na proporção dos votos de cada agente da CCEE, como forma isonômica de alocar o risco sistêmico.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 109/2004 e RES 552/2002.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(x) Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁹²:
Trata-se da Audiência Pública AP 50/2017 cujo AIR foi disponibilizado em conjunto com minuta de ato normativo.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁹³: _____

⁹² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁹³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 88 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?
Os agentes de mercado integrantes da CCEE.
8. Outras observações julgadas pertinentes:

*A Nota Técnica é um

ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 89 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 45

1. Nome da Atividade:

Revisar a regulamentação que trata de recontabilização atinente à comercialização de energia na CCEE.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Avaliação e revisão do processo de recontabilização das operações atinentes à comercialização de energia na CCEE.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 109/2004.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁹⁴:
Trata-se da Audiência Pública AP 50/2017 cujo AIR foi disponibilizado em conjunto com minuta de ato normativo.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁹⁵: _____

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁹⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁹⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 90 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - Nº 46

1. Nome da Atividade:

Aprimorar a REN 545/2013, que disciplina o desligamento de agentes na CCEE.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Revisão e o aprimoramento do processo de desligamento de agentes na CCEE.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 545/2013.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁹⁶:
Trata-se da Audiência Pública AP 50/2017 cujo AIR foi disponibilizado em conjunto com minuta de ato normativo.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁹⁷: _____

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁹⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁹⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um



Fl. 91 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 47

1. Nome da Atividade:

Definir limites mínimo e máximo do PLD.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Há que se avaliar se a metodologia de definição dos limites mínimo e máximo estão adequados a nova metodologia de definição do PLD em base horária.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? REN 682/2003 e REN 392/2009.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (x) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRG

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa⁹⁸:

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa⁹⁹: _____

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?

Os agentes de mercado integrantes da CCEE.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

⁹⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

⁹⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 92 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRM - N° 48

1. Nome da Atividade:

Aperfeiçoar mecanismo de constituição de garantias financeiras dos contratos regulados.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Avaliar a utilização dos Contratos de Constituição de Garantia de Pagamento via Vinculação de Receitas - CCG como instrumentos garantidores de crédito e os aperfeiçoamentos capazes de prover a necessária proteção do financiamento da expansão do sistema elétrico brasileiro.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Contratos de Constituição de Garantias anexo aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica – CCEARs.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(x) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(x) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa¹⁰⁰:

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹⁰¹: _____

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Os agentes geradores vendedores de CCEARs e os agentes de distribuidores.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

¹⁰⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁰¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 93 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 49

1. Nome da Atividade:

Regularizar o processo de reajuste da Receita Anual de Geração de concessionárias de geração cotistas.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Necessidade de estabelecer os procedimentos para o cálculo da Receita Anual de Geração – RAG conforme previsto na estrutura do PRORET aprovada pela REN 435/2011, disciplinando os procedimentos de cálculo dos processos de reajuste da RAG das usinas hidrelétricas cotistas, conforme estabelecido nos contratos de concessão e na Portaria MME nº 117/2013, sendo que a portaria trata das usinas alocadas no regime de cotas como prestador temporário dos serviços de geração de energia elétrica até assunção de concessionária vencedora de licitação.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual? Contrato de Concessão e Portaria nº 117/2013 do MME.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa¹⁰²: _Por tratar-se de regulamentação estabelecida na Agenda Regulatória de 2018, não se aplica a fase de AP específica para o Relatório de AIR, pois a instauração da AP ocorrerá ainda em 2018 conforme cronograma em vigor.

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹⁰³: _____.

¹⁰² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁰³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 94 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

A regulamentação proposta afeta os geradores cotistas, pois refere-se ao cálculo de suas receitas; a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e as concessionárias de distribuição detentoras de cotas, pois o resultado é aplicado na liquidação das usinas cotistas e nos processos tarifários dessas distribuidoras; e conseqüentemente os consumidores cativos dessas distribuidoras cujo efeito tarifário contempla os impactos do reajuste da RAG.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

Fl. 95 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 50

1. Nome da Atividade:

Estudar aprimoramento das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Verificar se os procedimentos de cálculo da TUST, dentre eles, a Receita Anual Permitida – RAP prospectiva, estão adequadas para o contexto regulatório vigente.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

(X) Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

(X) Sim () Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁰⁴: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁰⁵: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Usuários do sistema de transmissão (geradores, consumidores livres e distribuidoras).

8. Outras observações julgadas pertinentes:

¹⁰⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁰⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 96 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 51

1. Nome da Atividade:

Realizar estudo e propor regulamentação da Tarifa Binômica para consumidores do grupo B.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

O art. 13 do Decreto n. 62.724, de 17 de maio de 1968, definia que as tarifas a serem aplicadas aos consumidores do Grupo B devem ser inicialmente calculadas sob a forma binômica com uma componente de demanda de potência e outra de consumo de energia, e são fixadas após conversão para a forma monômica. Este Decreto foi revogado, em 2 de agosto de 2016, pelo Decreto n. 8.828/2016. Assim, não existe restrição legal para a aplicação de Tarifas Binômicas aos consumidores do Grupo B. Há a necessidade de estudo para avaliação dos impactos, os benefícios e as restrições associadas a este tipo de tarifação. Dentre estes aspectos encontra-se o fato de que o custo de disponibilidade, regulamentado na seção V da n. REN 414/2010, mostra sinais de que não representa adequadamente o custo pela disponibilização da infraestrutura para os consumidores. Além disso, o crescimento da Geração Distribuída (GD) e dos prosumidores (consumidores com geração) tem ampliado o descasamento entre o custo de disponibilidade e da alocação dos custos de disponibilização e uso da rede, evidenciando ineficiências alocativas e até mesmo potencial subsídio cruzado entre os diversos usuários do sistema. Soma-se ainda o fato do faturamento atual das distribuidoras estar totalmente vinculado ao mercado de consumo de energia, sendo que a variação desta grandeza gera incertezas na recuperação das receitas definidas para a distribuidora.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET e REN 414/2010.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRD, SRM.

6. Análise de Impacto Regulatório:

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.



Fl. 97 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

- () **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹⁰⁶:_____.
 - () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹⁰⁷:_____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Consumidores pertencentes ao Grupo B e Distribuidoras.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁰⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁰⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um **ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ**

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN



Fl. 98 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 52

1. Nome da Atividade:

Consolidação das regras de aplicação de tarifas.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Inúmeras são as regras de aplicação de tarifas, bem como aquelas associadas a definição da base de incidência dos descontos tarifários. Estas regras encontram-se atualmente dispersas em diversos regulamentos onde não são abordados os aspectos tarifários.

Em relação aos descontos, o Módulo 11 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – Prodist, definiu condições como os valores dos benefícios tarifários devem ser informados nas faturas, e que resulta em reflexos nas regras dispostas nos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret.

Atualmente em todas as Resoluções Homologatórias que aprovam os processos tarifários, anualmente são estabelecidos diversos comandos normativos. Na busca de uma eficiência e coerência processual, tais comandos devem constar no Proret, evitando sua repetição nas Resoluções Homologatórias.

Associado a isso, deve-se adequar o regramento associado a aplicação da alíquota dos tributos Pis/Pasep e a Cofins, na busca de dar maior direcionamento em como deve se dar a definição da alíquota efetiva para garantir uma maior estabilidade tarifária.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET.

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SFF, SRD.

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.



Fl. 99 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

- (X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹⁰⁸: Trata-se de assunto de baixa complexidade e que busca consolidar em um único documento os comandos regulatórios já existentes atualmente.
- () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹⁰⁹: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais?
Distribuidoras e Usuários do Sistema de Distribuição.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁰⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁰⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN



Fl. 100 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 53

1. Nome da Atividade:

Adequações e consolidação dos conceitos e cálculos tarifários constantes no PRORET para implementação no SIASE.

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Está em curso do Projeto Estratégico "SIASE – Sistema de Inteligência Analítica do Setor Elétrico", resultante da chamada nº 018/2013 de P&D, que tem como objetivos, dentre outros, racionalizar informações do setor elétrico, reduzindo ambiguidades e redundâncias. Como um dos produtos, teremos um sistema de cálculo tarifário robusto e para sua implementação, necessitamos da maior clareza possível quanto às regras tarifárias. Nesse sentido, faz-se necessária uma análise das atuais regras, buscando identificar possíveis lacunas ou itens de interpretação ambígua, ou mesmo itens de cálculo que possam ser simplificados. Por exemplo, definir o tratamento tarifário para componentes financeiros decorrentes de processos que são antecipados ou postergados em relação à data contratual; eliminar cálculos com circularidade; revisar a metodologia de cálculo da cobertura tarifária concedida às distribuidoras com relação aos custos incorridos com o P&D/PEE; consolidar as definições de subgrupos e modalidades tarifárias.

3. Classificação da atividade:

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? PRORET

() Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

() Sim (X) Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?
SRM

6. Análise de Impacto Regulatório:

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa¹¹⁰: Por tratar-se de regulamentação estabelecida na Agenda Regulatória de 2018, não se aplica a fase de AP específica para o Relatório de AIR, pois a instauração da AP ocorrerá ainda em 2018 conforme cronograma em vigor.

¹¹⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 101 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

() Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹¹¹: _____.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?

Quais?

Consumidores BT e distribuidoras.

8. Outras observações julgadas pertinentes:

¹¹¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 102 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 54

1. **Nome da Atividade:** Incorporar o monitoramento e a avaliação de impacto no Submódulo 6.8 do Proret, sobre todos os aspectos da norma (regra de acionamento, comunicação e conhecimento dos stakeholders, estabilidade tarifária e equilíbrio econômico e financeiro das concessões e repasses da Conta Bandeiras)
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** As Bandeiras Tarifárias atendem a vários objetivos regulatórios (sinalização de preço, equilíbrio econômico e financeiro das concessões e estabilidade tarifária). Há necessidade de incorporar no regulamento o monitoramento dos resultados e a avaliação de impacto, considerando todos os seus objetivos. Sobretudo identifica-se a necessidade de melhorar a disseminação da informação e do conhecimento sobre Bandeiras Tarifárias na sociedade. Um diagnóstico preliminar indica que há conhecimento insuficiente da sociedade sobre o funcionamento das bandeiras tarifárias, o que tem motivado vários questionamentos de órgãos de controle externo (TCU, MPU).
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (x) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Submódulo 6.8 do Proret e REN 547/2013
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (x) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
SRD, SRM, SCR, SMA, SRG
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (x) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹¹²: _____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹¹³: _____.

¹¹² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹¹³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 103 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Consumidores e Distribuidores de Energia.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:** A proposição de alteração do regulamento será fundamento em uma avaliação de impacto das Bandeiras Tarifárias, considerando diferentes abordagens (diagnóstico, processo e utilidade) e metodologias.

Fl. 104 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 55

1. **Nome da Atividade:** Metodologia de aprovação dos Custos Variáveis Unitários - CVUs de usinas não comprometidas com CCEARs.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Otimizar o processo de aprovação, padronizando as informações que devem ser encaminhadas para aprovação e os prazos para apresentação.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - (X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
(X) Sim () Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - () Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - (X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.**
Justificativa¹¹⁴: O objetivo é somente padronizar e organizar a forma de autorização dos CVUs, não contemplando alterações significativas na metodologia vigente de aprovação dos CVUs.
 - () **Relatório de AIR dispensado.**
Justificativa¹¹⁵: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? ONS, CCEE e agentes termelétricos.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹¹⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹¹⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um



Fl. 105 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 56

1. **Nome da Atividade:** Revisão da Resolução Normativa nº 583/2013, que estabelece os procedimentos e condições para obtenção e manutenção da situação operacional e definição de potência instalada e líquida de empreendimento de geração de energia elétrica.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Revisar a norma para compatibilizá-la com as novas diretrizes da fiscalização.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SFG e SCG**
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹¹⁶: _____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹¹⁷: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais? Geradores do sistema elétrico brasileiro.**
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹¹⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹¹⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 106 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 57

1. **Nome da Atividade:** Revisão dos critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétricas (revisão parcial da REN 614/2014).
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Aprimorar regulamento vigente em face das mudanças setoriais.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SFG
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹¹⁸: _____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹¹⁹: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? Geradores do sistema elétrico brasileiro.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹¹⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹¹⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 107 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 58

1. **Nome da Atividade:** Regulamentação do "*Constrained off*" de centrais geradoras eólicas.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Disciplinar lacuna regulatória.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - (X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SRM
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - () Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - (X) Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹²⁰: O processo já está em curso, com Audiência Pública no 2º sem de 2018.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹²¹: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? Geradores eólicos.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹²⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹²¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 108 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 59

1. **Nome da Atividade:** Regulamentação do "*Constrained off*" de centrais geradoras solares fotovoltaicas e hidrelétricas.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Disciplinar lacuna regulatória.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - (X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SRM
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹²²: _____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹²³: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Geradores hidrelétricos e solares fotovoltaicos.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹²² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹²³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 109 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 60

1. **Nome da Atividade:** Análise do projeto piloto sobre resposta da demanda.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Regular a prestação de um serviço necessário à operação do SIN.
3. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

() Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SRM
6. **Análise de Impacto Regulatório:**

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹²⁴: _____.

(X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹²⁵: O produto refere-se exclusivamente a análise dos resultados de um regulamento já implementado.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Operador Nacional do Sistema Elétrico e Consumidores Livres conectados na Rede de Operação.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹²⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹²⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um



Fl. 110 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 61

1. **Nome da Atividade:** Análise das adequações regulatórias decorrentes da adoção do Custo Marginal de Operação – CMO em base horária para o despacho de centrais geradoras.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Discutir os mecanismos existentes para cobertura da exposição residual.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SRM
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - () Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - (X) Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹²⁶: A implementação do preço horário deverá ocorrer até 2020. Sendo assim, a análise e conclusão referentes a essa atividade devem ocorrer em 2019.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹²⁷: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? Todos os agentes participantes do sistema interligado.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹²⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹²⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 111 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 62

1. **Nome da Atividade:** Adequações regulatórias decorrentes da instalação de usinas híbridas.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Discutir com os agentes do mercado os desafios relacionados à implantação de projetos híbridos, em face da atual regulação.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - (X) Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SCG, SRD, SRT
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹²⁸: _____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹²⁹: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Todos os agentes participantes do sistema interligado.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹²⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹²⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 112 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 63

1. **Nome da Atividade:** Revisar a Resolução Normativa nº 697/2015, que regulamenta a prestação e remuneração de serviços ancilares no SIN.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Discutir com os agentes e a sociedade os tipos de serviços ancilares existentes e suas formas de remuneração.
3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

() Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
(X) Sim () Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
6. **Análise de Impacto Regulatório:**

(X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹³⁰: _____.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹³¹: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Todos os agentes participantes do sistema interligado.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹³⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹³¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 113 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 64

1. **Nome da Atividade:** Adequações regulatórias para inserção de sistemas de armazenamento, incluindo usinas reversíveis, no Sistema Interligado Nacional.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Discutir com os agentes e a sociedade os aspectos relacionados aos sistemas de armazenamento e as adequações necessárias no arcabouço regulatório vigente.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____
 - (X) Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SCG, SRD, SRT
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹³²: _____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹³³: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? Todos os agentes participantes do sistema interligado.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹³² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹³³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 114 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 65

1. **Nome da Atividade:** Atualização das versões dos programas computacionais utilizados nos processos de planejamento, programação da operação e formação do preço do mercado de curto prazo.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Discutir as alterações nos algoritmos para atender as alterações metodológicas.
3. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? REN 780/2017

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

() Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
(X) Sim () Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
6. **Análise de Impacto Regulatório:**

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹³⁴: _____.

(X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹³⁵: Trata-se de processo de aprovação de modelos computacionais a partir de decisões metodológicas da CPAMP.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? Todos os agentes participantes do sistema interligado.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹³⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹³⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um



Fl. 115 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 66

1. **Nome da Atividade:** Revisão do padrão de qualidade do serviço de geração de energia elétrica prestado por concessionárias de usinas hidrelétricas alcançadas pela Lei nº 12.783, de 2013.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Avaliar alterações necessárias na forma de apuração do Ajuste de indisponibilidade em função da revisão da garantia física.
3. **Classificação da atividade:**

() Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? _____

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

(X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 541/2013.

() Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

() Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SCG e SFG
6. **Análise de Impacto Regulatório:**

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

(X) Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹³⁶: A regulamentação busca aperfeiçoar quesito da norma que não tem se mostrado adequado para incentivar a manutenção da disponibilidade das usinas cotistas.

() Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹³⁷: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? Concessionárias de usinas hidrelétricas cotistas e consumidores.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹³⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹³⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 116 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 67

1. **Nome da Atividade:** Critérios para substituição de geradores diesel nos sistemas isolados.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Os editais para fornecimento nos sistemas isolados previu a possibilidade de substituição, conforme critérios que seriam definidos em regulamentação específica.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual? _____
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim () Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?**
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - () Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - (X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa¹³⁸: O edital já prevê a maior parte dos critérios de substituição, cabendo somente normatizar os parâmetros técnicos para definir a redução do preço contratado.
 - () Relatório de AIR dispensado. Justificativa¹³⁹: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?**
Consumidores e agentes geradores com contratos nos sistemas isolados.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹³⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹³⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 117 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 68

1. **Nome da Atividade:** Critérios para inclusão de novos beneficiários da CCC (caracterização de sistemas isolados).
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Necessidade de avaliação de enquadramento em caso concreto, conforme decisão da Diretoria, e que servirá de diretriz para análise de novos pleitos.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual? _____
 - (X) Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - () Aperfeiçoamento de regulamentação vigente. Qual? _____
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória? SRD e SGT**
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - () Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - (X) **Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.** Justificativa¹⁴⁰: A regulamentação do assunto é urgente devido à necessidade de universalização do suprimento de energia elétrica por parte de distribuidora em caso concreto..
 - () **Relatório de AIR dispensado.** Justificativa¹⁴¹: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Concessionárias de distribuição e consumidores de energia elétrica.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁴⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁴¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 118 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 69

1. **Nome da Atividade:** Resolução Homologatória de Performance Organizacional do ONS - Implementação de indicadores e metas de desempenho para o ciclo 2020.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Fomentar a melhoria do desempenho do ONS.
3. **Classificação da atividade:**

(X) Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? REN 780/2017

() Regulamentação para suprir lacuna regulatória

() Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? _____

() Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SRT, SFF, SFG e SFE
6. **Análise de Impacto Regulatório:**

() Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

() Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁴²: _____.

(X) Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁴³: O processo busca somente definir e acompanhar as metas de desempenho do ONS.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** ONS, agentes de geração, transmissão, distribuição e consumidores.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁴² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁴³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 119 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - N° 70

1. **Nome da Atividade:** Revisão da Resolução Normativa nº 672/2015, que estabelece os procedimentos para a realização de estudos de inventário hidrelétrico de bacias hidrográficas.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** incorporar nos processos de elaboração e análise dos estudos de inventário a participação de outros atores com interesse na região.

3. **Classificação da atividade:**

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? REN 780/2017

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 672/2015.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 Sim Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SCG

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁴⁴: _____.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁴⁵: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? agentes de geração de energia elétrica.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁴⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁴⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 120 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 71

1. **Nome da Atividade:** Revisão das Resoluções referentes à Compensação Financeira pelo Uso dos Recursos Hídricos.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** compilar e atualizar o regulamento referente a definição dos coeficientes de distribuição da CF que estão vigentes desde 2001.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? REN 780/2017
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
 - () Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SCG
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁴⁶:_____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁴⁷:_____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?** Agentes de geração de energia elétrica.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁴⁶ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁴⁷ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 121 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 72

1. **Nome da Atividade:** Revisão da Resolução Normativa nº 455/2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente para auditoria do PMO e dos processos da pós-operação do ONS.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Avaliar a necessidade de revisão da norma, considerando os resultados obtidos no processo de auditoria nos últimos 6 anos.
3. **Classificação da atividade:**
 - () Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? REN 780/2017
 - () Regulamentação para suprir lacuna regulatória
 - (X) Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual? Resolução Normativa nº 455/2011.
 - () Estudo prospectivo e de viabilidade
4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**
() Sim (X) Não
5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SFG
6. **Análise de Impacto Regulatório:**
 - (X) Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.
 - () Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁴⁸: _____.
 - () Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁴⁹: _____.
7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? ONS e agentes setoriais.
8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁴⁸ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁴⁹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.



Fl. 122 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SRG - Nº 73

1. **Nome da Atividade:** Regulamentação do §7º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que trata da prorrogação de autorizações e concessões que venham a ter acréscimo de capacidade instalada.
2. **Motivadores do interesse em investigar o tema:** Avaliar a necessidade de regulamentação do tema, conforme determinação da Diretoria.

3. **Classificação da atividade:**

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.)
Qual? §7º do art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.
Qual?

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. **É atribuição exclusiva da UOrg?**

Sim Não

5. **Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?** SCG e SFF

6. **Análise de Impacto Regulatório:**

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo.
Justificativa¹⁵⁰: A atividade foi proposta em decorrência de determinação da Diretoria da ANEEL na 29ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria ocorrida em 13/08/2018 com prazo de 180 dias para analisar a necessidade de regulamentação.

Relatório de AIR dispensado.
Justificativa¹⁵¹: _____.

7. **Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?**
Quais? Concessionárias de geração de energia elétrica.

8. **Outras observações julgadas pertinentes:**

¹⁵⁰ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁵¹ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.





Fl. 123 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

*A Nota Técnica é um

ASSINADO DIGITALMENTE POR LEONARDO MENDONCA OLIVEIRA DE QUEIROZ, JULIO CESAR REZENDE FERRAZ

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA, DAVI ANTUNES LIMA, FABRICIO BERNARDO PEREIRA

AILSON DE SOUZA BARBOSA, HUGO LAMIN

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D97AA26700481F41 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



Fl. 124 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 74

1. Nome da Atividade:

Definição das Faixas de Acionamento e dos Adicionais das Bandeiras Tarifárias

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Trata-se de atividade ordinária de homologação anual das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias, prevista no Item 4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Atividade ordinária de homologação anual das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias, prevista no Item 4 do Submódulo 6.8 do Proret.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG

Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa¹⁵²: _____.

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹⁵³ Trata-se de atividade cujo mérito fora disciplinado no Submódulo 6.8 do Proret. Com efeito, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 6º da REN nº 798/2017, não há diferentes alternativas regulatórias em discussão.

¹⁵² Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁵³ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

*A Nota Técnica é um



Fl. 125 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória?
Quais?
Distribuidoras de Energia Elétrica
Consumidores de Energia Elétrica
8. Outras observações julgadas pertinentes:



Fl. 126 da Nota Técnica nº 09/2018-GDG/SRG/SRT/SRD/SRM/SGT/SPE/ANEEL, de 14/09/2018.

PROPOSIÇÃO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA SGT - N° 75

1. Nome da Atividade:

Definição das Faixas de Acionamento e dos Adicionais das Bandeiras Tarifárias

2. Motivadores do interesse em investigar o tema:

Trata-se de atividade ordinária de homologação anual das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias, prevista no Item 4 do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – Proret.

3. Classificação da atividade:

Regulamentação de comando legal (Lei, Decreto, Contrato de Concessão, etc.) Qual?

Regulamentação para suprir lacuna regulatória

Aperfeiçoamento de regulamentação vigente.

Qual? Atividade ordinária de homologação anual das faixas de acionamento e dos adicionais das Bandeiras Tarifárias, prevista no Item 4 do Submódulo 6.8 do Proret.

Estudo prospectivo e de viabilidade

4. É atribuição exclusiva da UOrg?

Sim Não

5. Caso negativo, quais as outras UORGs que serão envolvidas na atividade regulatória?

Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração – SRG

Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado – SRM

6. Análise de Impacto Regulatório:

Consulta ou Audiência Pública específica para o Relatório de AIR e Audiência Pública específica para Minuta de Ato Normativo.

Audiência Pública conjunta para o Relatório de AIR e Minuta de Ato Normativo. Justificativa¹⁵⁴:_____.

Relatório de AIR dispensado.

Justificativa¹⁵⁵ Trata-se de atividade cujo mérito fora disciplinado no Submódulo 6.8 do Proret. Com efeito, em consonância com o disposto no Parágrafo Único do art. 6º da REN nº 798/2017, não há diferentes alternativas regulatórias em discussão.

7. Já foram identificados os principais atores ou grupos afetados pela atividade regulatória? Quais?

Distribuidoras de Energia Elétrica

Consumidores de Energia Elétrica

8. Outras observações julgadas pertinentes:

¹⁵⁴ Artigo 5º, § 3º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

¹⁵⁵ Artigo 6º da NOA nº 40/2013, aprovada pela REN nº 798/2017.

